



## RECURSO

Fortaleza, 12 de novembro de 2024.

### **ILUSTRÍSSIMA SENHORA PREGOEIRA RAQUEL FERREIRA DE PAIVA**

Recorrente: GUIATELLI PUBLICIDADE & EVENTOS LTDA EPP

Pregão Eletrônico N° 022/2024-PE/SRP

Órgão: Secretaria de Turismo e Cultura de Aratuba.

GUIATELLI PUBLICIDADE & EVENTOS LTDA, já qualificada nos autos do processo epígrafe, que neste ato regularmente representada por seu Sócio Proprietário, Sr. EDILSON CÉSAR CARDOSO DE ARAÚJO, CNH N°: 02630290452, CPF/MF N° 883.948.679-87, vem, com o habitual respeito apresentar.

### **RECURSO ADMINISTRATIVO**

Contra a decisão equivocada da Administração em declarar a empresa **GUIATELLI PUBLICIDADE & EVENTOS LTDA EPP**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF N° **00.430.571/0001-66** inabilitada e contra a habilitação da empresa **N. A ASSESSORIA E EVENTOS**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF N° **19.243.077/0001-10**.

#### **I - DA TEMPESTIVIDADE**

Inicialmente, cabe destacar que nos termos do inciso XVII do art. 4º da Lei 10.520 de 2002, **cabe recurso administrativo no prazo de 3 (três) dias** e em igual prazo os demais licitantes têm para apresentar suas contrarrazões.

Portanto, após a notificação do Pregoeiro, esta teria até o dia **12/11/2024** para **interpor recurso**, razão pela qual o seu prazo ainda está em curso.

#### **II - DO RECURSO ADMINISTRATIVO**

Preliminarmente é imperioso destacar que a licitação é um procedimento administrativo, composto de atos ordenados e legalmente previstos, mediante os quais a Administração Pública busca selecionar a proposta mais vantajosa, todavia, cada um dos seus atos deve ser conduzidos em estrita conformidade com os princípios constitucionais e os parâmetros legais.

#### **INABILITAÇÃO DA EMPRESA GUIATELLI PUBLICIDADE & EVENTOS LTDA EPP**

Ocorre que a Ilustríssima Sr.ª Raquel Ferreira de Paiva (Pregoeira) alegou o seguinte para inabilitar a empresa GUIATELLI PUBLICIDADE & EVENTOS LTDA EPP:

*"Fica a empresa GUIATELLI PUBLICIDADE & EVENTOS LTDA - INABILITADA por apresentar Qualificação Econômico-Financeira em desacordo com solicitada no edital, conforme documentação entregue na DRE - JANEIRO À DEZEMBRO - 2022, que mostra uma receita operacional bruta no valor de R\$: 1.370.480,90, divergente do que consta os compromissos assumidos pela empresa no mesmo exercício no valor de Total: R\$1.396.465,90 conforme consulta ao PORTAL DA TRANSPARÊNCIA DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO CEARÁ."*

Decorre que a Sr.ª Raquel Ferreira de Paiva desconhece o rito do pagamento de uma nota de empenho, tomando assim decisões equivocadas. Fique sabendo que a execução da despesa orçamentária pública ocorre em três etapas, conforme disposto na Lei n° 4.320/1964: empenho, liquidação e pagamento.

O empenho configura a primeira etapa da execução da despesa orçamentária, sendo formalizado no momento da contratação de serviços, aquisição de bens ou materiais. De acordo com o artigo 58 da Lei n° 4.320/1964, trata-se de um ato administrativo emanado de autoridade competente, que estabelece ao Estado uma obrigação de pagamento,

**Guiatelli Publicidade & Eventos LTDA-EPP / CNPJ: 00.430.571/0001-66**  
**Avenida Capitão Hugo Bezerra, n° 1131 - Barroso - Cep: 60.862.730 - Fortaleza - CE.**  
**E-mail: guiatellieireli@gmail.com Fone: (85) 98837.1395 / 99766.5637**



1450

10

independentemente do cumprimento de condições. Este ato implica a reserva de dotação orçamentária, que corresponde a toda verba prevista como despesa nos orçamentos públicos, alocada para finalidades específicas.

*"Art. 58. O empenho de despesa é o ato emanado de autoridade competente que cria para o Estado obrigação de pagamento pendente ou não de implemento de condição."*

A liquidação representa o segundo estágio da despesa orçamentária, sendo normalmente realizada pelas Unidades Executoras ao receberem o objeto do empenho, seja material, serviço, bem ou obra. Conforme disposto no artigo 63 da Lei nº 4.320/1964, a liquidação consiste na verificação do direito do credor, com base nos títulos e documentos comprobatórios do respectivo crédito. Os principais objetivos desse processo incluem: apurar a origem e a natureza do valor a ser pago; determinar a quantia exata a ser liquidada; e identificar o beneficiário do pagamento, a fim de extinguir a obrigação financeira.

*"Art. 63. A liquidação da despesa consiste na verificação do direito adquirido pelo credor tendo por base os títulos e documentos comprobatórios do respectivo crédito."*

O pagamento da despesa corresponde ao terceiro estágio da execução orçamentária e é processado pela Unidade Gestora Executora no momento da emissão da Ordem Bancária (OB) e dos documentos relacionados a eventuais retenções de tributos, quando aplicável. O pagamento consiste na transferência de numerário ao credor e só pode ser realizado após a regular liquidação da despesa. Conforme disposto no artigo 64 da Lei nº 4.320/1964, a ordem de pagamento é definida como o despacho emitido por autoridade competente, que determina a realização do pagamento da despesa previamente liquidada.

*"Art. 64. A ordem de pagamento é o despacho exarado por autoridade competente, determinando que a despesa seja paga."*

Conforme discutido, o Portal da Transparência dos Municípios do Estado do Ceará contabiliza todos os **EMPENHOS** realizados no ano de 2022. Entretanto o **PAGAMENTO DA DESPESA** (fase que corresponde ao pagamento propriamente dito) transcorreu posteriormente em algumas notas de empenho.

Para demonstrar a veracidade das informações, apresentamos as notas de empenho que foram pagas no ano de 2023 inclusive 03 dessas notas foram do município de ARATUBA e não foram contabilizadas no balanço patrimonial de 2022 pois estavam fora do prazo, conforme legislação em vigor.

Data do pagamento	Descrição	Valor
19-07-23	SERVICOS A SEREM PRESTADOS NA EXECUCAO DO ENCONTRO DE ENCERRAMENTO DAS ATIVIDADES DOS ALUNOS DOS 9 ANOS DAS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DO MUNICIPIO DE ARATUBACE CONFORME CONTRATO 2022.12.19.03 Nome enviado pelo Município: GUIATELLI PUBLICIDADE E EVENTOS - EIRELI/ME Despesa: OUTROS SERV. DE TERC. PESSOA JURIDICA Empenho: 20120603 (mais detalhes)	RS 1.400,00
19-07-23	SERVICOS A SEREM PRESTADOS NO ENCONTRO COM GESTORES, AGENTES PEDAGOGICOS E EQUIPE TECNICA DA SECRETARIA DE EDUCACAO BASICA DE ARATUBACE, PARA ENCERRAMENTO DO ANO LETIVO CONFORME CONTRATO 2022.12.19.03 Nome enviado pelo Município: GUIATELLI PUBLICIDADE E EVENTOS - EIRELI/ME Despesa: OUTROS SERV. DE TERC. PESSOA JURIDICA Empenho: 20120603 (mais detalhes)	RS 1.400,00
19-07-23	PRESTACAO DE SERVICOS ESPECIALIZADAS PARA REALIZACAO DAS FESTIVIDADES DO REVEILLON E TRADICIONAL FESTA DO DIA 1 DE JANEIRO ATENDENDO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE TURISMO E CULTURA DO MUNICIPIO DE ARATUBA. CONFORME O CONTRATO 2022.12.20.02 Nome enviado pelo Município: GUIATELLI PUBLICIDADE E EVENTOS - EIRELI/ME Despesa: OUTROS SERV. DE TERC. PESSOA JURIDICA Empenho: 01120079 (mais detalhes)	RS 20.390,00
26-06-24	VALOR QUE SE EMPENHA P. FAZER FACE AS DESPESAS COM CONTRATACAO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM REALIZACAO DE EVENTOS COMPREENDENDO ATRACOES, EQUIPE DE APOIO E SEGURANCA, JUNTO A SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO, TRABALHO, AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE E PESCA. CONF Nome enviado pelo Município: GUIATELLI PUBLICIDADE E EVENTOS - EIRELI/ME Despesa: OUTROS SERV. DE TERC. PESSOA JURIDICA Empenho: 01120079 (mais detalhes)	RS 2.795,00

**Guiatelli Publicidade & Eventos LTDA-EPP / CNPJ: 00.430.571/0001-66**  
**Avenida Capitão Hugo Bezerra, nº 1131 – Barroso – Cep: 60.862.730 – Fortaleza – CE.**  
**E-mail: guiatellieireli@gmail.com Fone: (85) 98837.1395 / 99766.5637**



102  
1951  
e

Com um valor total de R\$ 25.985,00, essas quatro notas de empenho foram feitas no ano de 2022 e pagas em datas posteriores ao fechamento do balanço patrimonial do ano de 2022, entrando na contabilidade do ano subsequente.

Conforme levantamento feito pela Sr.<sup>a</sup> Pregoeira, de forma errônea e sem amparo legal, a diferença entre a Receita Operacional Bruta, que é de R\$ 1.370.480,90, e o valor encontrado no sítio do Portal dos Municípios do Estado do Ceará, que é de R\$ 1.396.465,90, é de R\$ 25.985,00. Valor correspondente as notas de empenho realizadas no ano de 2022 e **PAGAS no ano de 2023** que não foram contabilizadas no balanço patrimonial do ano de 2022.

Outrossim, ante ao que foi exposto, concluímos que o Portal da Transparência dos Municípios do Estado do Ceará só contabiliza os **EMPENHOS** feito no ano que foi realizado a pesquisa. Trazendo à tona um valor que não pode ser utilizado para confrontar um balanço patrimonial, pois, no balanço só se contabiliza os valores dos empenhos **PAGOS**.

### **PREGOEIRA E EQUIPE DE APOIO, NÃO TEM COMPETÊNCIA PARA QUESTIONAR RECEITA OPERACIONAL BRUTA.**

As prerrogativas profissionais dos Técnicos em Contabilidade bem como dos Bacharéis em Ciências Contábeis estão previstas nos Arts. 25 e 26 do Decreto-lei nº 9.295/46, de 27 de maio de 1946:

*“Art. 25 São considerados trabalhos técnicos de contabilidade: a) organização e execução de serviços de contabilidade em geral; b) escrituração dos livros de contabilidade obrigatórios, bem como de todos os necessários no conjunto da organização contábil e levantamento dos respectivos balanços e demonstrações; c) perícias judiciais ou extrajudiciais, revisão de balanços e de contas em geral, verificação de haveres, revisão permanente ou periódica de escritas, regulações judiciais ou extrajudiciais de avarias grossas ou comuns, assistência aos Conselhos Fiscais das sociedades anônimas e quaisquer outras atribuições de natureza técnica conferidas por lei aos profissionais de contabilidade.*”

*Art. 26 Salvo direitos adquiridos ex-vi do disposto no art. 2º do Decreto nº 21.033, de 8 de fevereiro de 1932, as atribuições definidas na alínea c do artigo anterior são privativas dos contadores diplomados.”*

Em 18 de novembro de 2021, o Conselho Federal de Contabilidade, editou a Resolução CFC nº 1.640/21, e detalhou ainda mais as prerrogativas estabelecidas no Decreto-lei. Não há restrições para os técnicos quanto a assinatura de balanços, mas sim quanto a realização de Trabalhos de Auditoria, Perícia, e Análise de Balanços entre outras. São prerrogativas exclusivas dos Contadores legalmente habilitados, as previstas no art. 3º, sob os incisos, I, II, III, IV, VII, XVI, XX, XXI, XXII, XXIII, XXVII, XXVIII e XXXI da Resolução CFC nº 1.640/21.

*“XXII – auditoria externa independente;  
XXIII – perícias judiciais e extrajudiciais de natureza contábil, inclusive no âmbito de tribunais arbitrais;”*

De acordo com as legislações em vigor, somente profissional habilitado pode fazer auditoria em demonstrativo contábil. Ademais, foi feita uma pesquisa no sítio do Conselho Regional de Contabilidade do Estado do Ceará, onde foi verificado que as senhoras Raquel Ferreira de Paiva (Pregoeira), Rildeane de Souza Castro (Equipe de Apoio) e Ana Márcia Martins de Araújo (Equipe de Apoio) não possuem cadastro, sendo assim, **NÃO SÃO PROFISSIONAIS DE CONTABILIDADE**. Ficando as três impossibilitadas de exercer qualquer julgamento a respeito do mérito da Receita Operacional Bruta.

As razões apresentadas pela Pregoeira e a sua Equipe de Apoio, não só vão de encontro a legitimidade da empresa GUIATELLI PUBLICIDADE & EVENTOS LTDA EPP, como também de um profissional de contabilidade habilitado, capacitado e competente.

Outrossim, a aludida decisão se opõe a um AUDITOR FISCAL DA JUNTA COMERCIAL DO CEARÁ, que foi o responsável pela auditoria, verificação e aprovação do documento, que tem como registro na Junta Comercial Do Estado do Ceará sob o nº 61302016 em 11/05/2023 e protocolo 230736149- 10/05/2023. Autenticação:

**Guiatelli Publicidade & Eventos LTDA-EPP / CNPJ: 00.430.571/0001-66**  
**Avenida Capitão Hugo Bezerra, nº 1131 – Barroso – Cep: 60.862.730 – Fortaleza – CE.**  
**E-mail: guiatellieireli@gmail.com Fone: (85) 98837.1395 / 99766.5637**



1952

583FACDFCA9CEFC53B4B39B7B2C43616EDEA2F. CAROLINA PRICE EVANGELISTA MONTEIRO - Presidente validou o documento, que pode ser acessado em <http://www.jucec.ce.gov.br>, informando nº do protocolo 23/073.614-9 e o código de segurança ivv0. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 11/05/2023 por CAROLINA PRICE EVANGELISTA MONTEIRO Presidente.

Além disso, o art. 17 e art. 18 do Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, determina as funções do pregoeiro e sua equipe de apoio, vejamos:

*" Art. 17. Caberá ao pregoeiro, em especial:*

*I - Conduzir a sessão pública;*

*II - Receber, examinar e decidir as impugnações e os pedidos de esclarecimentos ao edital e aos anexos, além de poder requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração desses documentos;*

*III - verificar a conformidade da proposta em relação aos requisitos estabelecidos no edital;*

*IV - Coordenar a sessão pública e o envio de lances;*

***V - Verificar e julgar as condições de habilitação;***

*VI - Sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos de habilitação e sua validade jurídica;*

*VII - receber, examinar e decidir os recursos e encaminhá-los à autoridade competente quando mantiver sua decisão;*

*VIII - indicar o vencedor do certame;*

*IX - Adjudicar o objeto, quando não houver recurso;*

*X - Conduzir os trabalhos da equipe de apoio; e*

*XI - encaminhar o processo devidamente instruído à autoridade competente e propor a sua homologação.*

*Parágrafo único. O pregoeiro poderá solicitar manifestação técnica da assessoria jurídica ou de outros setores do órgão ou da entidade, a fim de subsidiar sua decisão.*

*Art. 18. Caberá à equipe de apoio auxiliar o pregoeiro nas etapas do processo licitatório." (Grifo nosso)*

No inciso V do decreto supramencionado revela que o pregoeiro tem a função de verificar e julgar as condições de habilitação, condições que estão previstas no item 6.0 ao 6.6.4 do edital da licitação em comento. O que pede no 6.5?

#### **"6.5 QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA**

*6.5.1 Certidão negativa de efeitos sobre falência, recuperação judicial ou extrajudicial, dissolução ou liquidação, expedida pelo distribuidor da sede do licitante.*

*6.5.1.1 No caso de o licitante se encontrar em recuperação judicial deverá comprovar a sua viabilidade econômica, mediante documento (certidão ou assemelhado) emitido pela instância judicial competente; ou concessão judicial da recuperação nos termos do art. 58 da Lei nº 11.101/2005. No caso de recuperação extrajudicial, a licitante deverá apresentar homologação do plano de recuperação extrajudicial, nos termos do art. 164, § 5º, da Lei nº 11.101/2005;*

*6.5.1.2A empresa em recuperação judicial/extrajudicial com recuperação judicial/plano de recuperação extrajudicial homologado deverá demonstrar os demais requisitos para habilitação econômico-financeira.*

*6.5.2 Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais exigíveis, devidamente registrado na Junta Comercial ou outro órgão competente, na forma da lei.*

*6.5.2.1 Caso a empresa licitante utilize o Sistema Público de Escrituração Digital (SPED), deverá apresentar o balanço patrimonial dos 2 (dois) últimos exercícios sociais exigíveis, considerando-se as disposições das Instruções Normativas da Receita Federal do Brasil.*

*6.5.3 Comprovação da boa situação financeira atestada por declaração, assinada por profissional habilitado da área contábil, legalmente reconhecido junto ao Conselho Regional de Contabilidade da sede ou filial do licitante, que ateste o atendimento pelo licitante do índice econômico de liquidez geral (LG) maior ou igual a 1,00 (um*



1953

✓

vírgula zero), para os 02 (dois) últimos exercícios financeiros, calculada conforme a fórmula abaixo:

$$LG = \frac{AC + ARLP}{PC + PELP} > 1,0$$

Onde:

LG - Liquidez Geral;

AC - Ativo Circulante;

ARLP - Ativo Realizável a Longo Prazo;

PC - Passivo Circulante;

PELP - Passivo Exigível a Longo Prazo.

6.5.4 As pessoas jurídicas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e ficarão autorizadas a substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura devidamente registrado na Junta Comercial ou outro órgão competente, na forma da lei, devendo ser assinado pelo titular ou representante legal da empresa e por contador habilitado.

6.5.5 No caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos, o Balanço patrimonial, a demonstração de resultado de exercício e as demais demonstrações contábeis limitar-se-ão ao último exercício social exigível.

6.5.6. Tratando-se de Sociedade Anônima, deverão ser apresentadas as Demonstrações Contábeis por meio de uma das seguintes formas: publicação em Diário Oficial, publicação em jornal de grande circulação, ou ainda através de cópia das mesmas. Os demais tipos societários e o empresário individual deverão apresentar cópia do Balanço Patrimonial, registrado na Junta Comercial da sede da licitante ou em outro órgão equivalente."

O edital configura uma norma interna que rege o processo licitatório e, por razão disso, obriga tanto os licitantes quanto a própria administração pública que o expede. Dessa forma, caso a administração constate a inviabilidade das disposições constantes no edital, deverá declarar a nulidade da licitação e proceder à sua reabertura, com a definição de novas diretrizes, **mas nunca** alterando ou **criando novas diretrizes**.

Esse entendimento encontra respaldo na jurisdição consolidada do Superior Tribunal de Justiça (STJ), que, ao julgar o Agravo Interno nº 70491/SC (processo nº 2023/0006675-7), reiterou que as disposições constantes no edital, quando provadas em seu conjunto, configuram verdadeira norma interna do certo, vinculando tanto a administração pública quanto os licitantes. Tal decisão, aprovada a precedente anterior, reforça a imprescindibilidade do estrito cumprimento das cláusulas editalícias, evidenciando a necessidade do respeito integral as regras editalícias.

O balanço patrimonial é um raio-X da empresa, sendo a principal forma para demonstrar a sua situação financeira, tornando possível que o pregoeiro constate, através de índices pré-definidos, a saúde econômica indispensável para a garantia do cumprimento das obrigações futuras.

Conforme já apresentado, a empresa GUIATELLI PUBLICIDADE & EVENTOS LTDA EPP, atinge todos os requisitos da qualificação econômica e financeira exigidos no edital. Seus índices estão de acordo com os solicitados e seus balanços em conformidade com o que a lei exige, ficando assim habilitada no processo licitatório. Inclusive obtendo um ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA assinada pelo secretário de Turismo e Cultura de Aratuba Alexandre Leite Santiago.

Recentemente, no âmbito do processo licitatório promovido pelo Governo Municipal de Pacatuba, referente ao Pregão Eletrônico nº 01.001/2024, a empresa João Sousa Gomes Produções e Eventos LTDA interpôs recurso administrativo em face da empresa FC Cunha Rufino LTDA – LV Eventos. Em suas opiniões, o recorrente apresentou a divergência substancial entre o Balanço Patrimonial apresentado pela empresa adversária e o valor constante no Portal da Transparência. Contudo, a Administração Pública, após análise, decidiu pelo indeferimento do recurso, mantendo a habilitação da empresa FC Cunha Rufino LTDA – LV Eventos, por entender que esta atende a todos os requisitos estabelecidos no Edital, razão pela qual o recuso foi negado.

### **NÃO CONVOCAÇÃO PARA APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO NO LOTE 03**

O Edital do PE nº 022/2024, em seu item 8.5 prevê o seguinte:

**Guiatelli Publicidade & Eventos LTDA-EPP / CNPJ: 00.430.571/0001-66**  
**Avenida Capitão Hugo Bezerra, nº 1131 – Barroso – Cep: 60.862.730 – Fortaleza – CE.**  
**E-mail: guiatellieireli@gmail.com Fone: (85) 98837.1395 / 99766.5637**



1454  
e

*“8.5 Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, a Pregoeira examinará a **proposta subsequente** e assim sucessivamente, na ordem de **classificação**, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, sendo o licitante declarado vencedor do certame e a ele adjudicado o objeto do certame.” (Grifo nosso)*

Ocorre que, segundo a ata do certame, no lote 03 a empresa N. A ASSESSORIA E EVENTOS, então primeira colocada, foi inabilitada no dia 31/10/2024 às 14h26, sendo a empresa GUIATELLI PUBLICIDADE & EVENTOS LTDA EPP a próxima a ser chamada para apresentação de seus documentos referente ao lote.

De acordo com o item 8.5, a Sr<sup>a</sup> Pregoeira deveria ter solicitado a proposta seguinte. No entanto, isso não aconteceu. A empresa JOÃO SOUSA GOMES PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA foi chamada para apresentar seus documentos às 14h34 do dia 31/10/2024. Na verdade, deveria ter solicitado a apresentação da documentação da empresa GUIATELLI PUBLICIDADE & EVENTOS LTDA EPP, que estava em segundo colocado.

É evidente que a Senhora Pregoeira não converteu o certo em conformidade com as disposições legais. Além do rito adotado estar em desacordo com o previsto no edital e nas legislações que regem o processo licitatório, sua conduta vai de encontro aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, interesse público, probidade administrativa e igualdade.

É incontestável que a empresa GUIATELLI PUBLICIDADE & EVENTOS LTDA EPP, foi prejudicada pela atitude da Senhora Pregoeira e de sua equipe de apoio, sendo necessário que se retorne à fase anterior do processo e que sua documentação seja solicitada, conforme estipulado no edital e na lei.

#### **HABILITAÇÃO DA EMPRESA N. A ASSESSORIA E EVENTOS FOI FEITA DE FORMA ERRÔNEA.**

O Código Civil Brasileiro (Lei nº 10.406/2002), nos artigos 104, 421, 424, e nas disposições sobre a formação e validade dos contratos, trata dos requisitos fundamentais para que um contrato tenha validade jurídica. A falta de valor expresso no contrato não invalida automaticamente o contrato, desde que o valor seja determinável ou mensurável com critérios objetivos. Caso contrário, o contrato pode ser considerado inválido, pois o valor ou objeto deve ser determinado ou passível de ser determinado.

O contrato firmado entre a empresa N. A ASSESSORIA E EVENTOS e o senhor Gleydson Freitas da Silva apresenta diversas irregularidades. Primeiramente, na CLÁUSULA 3ª – DA RETRIBUIÇÃO, não está estipulado, nem é possível determinar, o valor a ser pago pelos serviços prestados, o que torna o contrato inválido, conforme dispõe o Código Civil.

Prosseguindo, a assinatura de testemunhas é um requisito extrínseco ao conteúdo do contrato. Em outras palavras, a assinatura das testemunhas tem a finalidade de atestar a existência e a validade do negócio jurídico. Ao analisar o contrato celebrado entre a empresa N. A ASSESSORIA E EVENTOS e o senhor Gleydson Freitas da Silva, observa-se que, após o parágrafo oitavo, fica explicitada a obrigação de assinatura do contrato na presença de duas testemunhas. No entanto, não há nenhuma testemunha indicada, nem existe assinatura correspondente, o que torna o contrato inválido.

*“A assinatura das testemunhas é um requisito extrínseco à substância do ato, cujo escopo é o de aferir a existência e a validade do negócio jurídico; sendo certo que, em caráter absolutamente excepcional, os pressupostos de existência e de validade do contrato podem ser revelados por outros meios idôneos e pelo próprio contexto dos autos, hipótese em que tal condição de eficácia executiva poderá ser suprida.” (REsp XXXXX/PR, Relator Ministro LUIS FELIPE SALOMÃO, QUARTA TURMA, julgado em 10/03/2015, DJe de 05/05/2015)*

Nos termos do art. 411, inciso I, do Código de Processo Civil, temos o seguinte:

*“Art. 411. Considera-se autêntico o documento quando:  
I – o tabelião reconhecer a firma do signatário;”*

Um contrato que não conta com o reconhecimento de firma não possui a presunção legal de veracidade em relação à assinatura constante no documento, não podendo, assim, ser considerado autêntico nos termos do art. 411, inciso I, do Código de Processo Civil. Em apoio a esta afirmação, pode-se citar um trecho do julgamento da Apelação nº 0018645-08.2012.8.26.0114, realizado pelo Conselho Superior de Magistratura do Tribunal de Justiça de São Paulo, que enfatiza a



1455  
e

importância do reconhecimento de firma como garantia da especificar as assinaturas em contratos. Essa exigência é fundamental para garantir a integridade do contrato.

*"[...]No que se refere ao reconhecimento de firma, porém, continua sendo exigência da Lei de Registros Públicos e até mesmo para que haja segurança jurídica, pois, para a inscrição, qualquer interessado pode apresentar o instrumento subscrito ao serviço registral e não há outra forma mais simples de aferir a autenticidade das subscrições. Não serve de argumento o fato de, nos processos judiciais, não se efetuar tal exigência, mas há uma justificativa plausível: com a instauração do contraditório, a parte adversa tem oportunidade de examinar o documento e de impugnar, sendo o caso, a autenticidade da subscrição, instaurando o incidente adequado. No Registro, ao reverso, não há tal oportunidade e a informalidade trará, por certo, prejuízos conhecidos, ainda que possível a desconstituição do registro pelo reconhecimento da falsidade. [...]"*

Para a administração, o reconhecimento de firma constitui uma garantia jurídica de que o contrato realmente existe entre ambas as partes, garantindo a integridade do processo.

Considerando que a empresa N. A ASSESSORIA E EVENTOS apresentou um contrato sem valor determinável do objeto, cuja assinatura do senhor Gleydson Freitas da Silva não possui reconhecimento de firma e que não é reconhecido por testemunhas, cabe à administração, representada pela Senhora Pregoeira, a inabilitação da empresa por não apresentar um contrato válido com um profissional que possua o curso.

#### IV - DOS PEDIDOS


Em sintase:

- a) Que a empresa GUIATELLI PUBLICIDADE & EVENTOS LTDA EPP seja habilitada no certame;
- b) Que a empresa GUIATELLI PUBLICIDADE & EVENTOS LTDA EPP seja convocada para apresentar a sua documentação relativa ao lote 03; e
- c) Que a empresa N. A ASSESSORIA E EVENTOS seja inabilitada do certame.

Diante do exposto, requer a lídima justiça.

1. O Deferimento Integral do Recurso interposto, pelas razões e fundamentos expostos;
2. Caso a Doutora Pregoeira opte por manter sua decisão, REQUEREMOS, com fulcro no art. 9º da Lei 10.520 de 2002 cumulado com art. 165, II, § 2º, da Lei 14133 de 2021, e no Princípio do Duplo Grau de Jurisdição, que seja remetido o processo para apreciação por autoridade superior competente.

Termos em que, pede o deferimento.

  
EDILSON CÉSAR CARDOSO DE ARAUJO  
CPF/MF 883.948.679-67  
(Titular - Administrador)

GUIATELLI	Assinado de forma digital por
PUBLICIDADE E	GUIATELLI PUBLICIDADE E
EVENTOS	EVENTOS
LTDA:00430571000166	LTDA:00430571000166
	Dados: 2024.11.12 11:11:05
	-03'00'

1456

Início | TCE | Fornecedores | Localizar | Ouvidoria

Você está em: portal

ARATUBA

Escolher outro município »

CÂMARA DE VEREADORES

2022

Escolher outro ano »  
2009  
2008  
2007

Empenho: 26120002

Órgão: Secretaria de Educacao Basica

Unidade Orçamentária: Secretaria Municipal de Educacao

Funcional Programática:

08.01.12.361.0007.2.054.0000.33903900.1.500100100

Gestor do Empenho:

SIMONICA VIANA DE FREITAS SOUZA

CPF:

\*\*\*.541.773-\*\*

Nota Empenho N°:

26120002

Modalidade:

Ordinário

Data Emissão:

26/12/2022

Doc. Ref.:

202212

Nome do Credor:

GUIATELLI PUBLICIDADE EVENTOS - EIRELI - ME

Tipo de Documento:

CNPJ

N° Documento:

00.430.571/0001-66

Histórico:

SERVIÇOS A SEREM PRESTADOS NO ENCONTRO COM GESTORES, AGENTES PEDAGÓGICOS E EQUIPE TECNICA DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO BASICA DE ARATUBACE, PARA ENCERRAMENTO DO ANO LETIVO CONFORME CONTRATO 2022.12.19.03

Vr. Empenhado (Inicial):

R\$ 1.400,00

Vr. Anulado:

R\$ 0,00

Vr. Empenhado:

R\$ 1.400,00

Vr. Pago (Orçamentário):

R\$ 0,00

Vr. Pago (Restos a Pagar):

R\$ 1.400,00

Vr. Pago:

R\$ 1.400,00

Vr. Liquidado:

R\$ 1.400,00

PROCESSO ADMINISTRATIVO

Tipo: R - Ata de Registro de Preços (Carona)

Número: 00.008/2022

Data: 13/12/2022

Modalidade: Não se Aplica

Tipo: NÃO SE APLICA

CONTRATO

Número: 2022.12.19.04

Data: 19/12/2022

Modalidade:

Tipo:

Original:

ORIGEM DOS RECURSOS

Tipo do Recurso:

Seq. Recurso:

Data Convênio:

Seq. Convênio:

Valor:

LIQUIDAÇÃO

Data

Doc. Ref.

Sub-empenho

Valor

Responsável

30/12/2022

202212

000

1.400,00

SIMONICA VIANA DE FREITAS SOUZA

NOTAS FISCAIS

Número:

762

Data Emissão:

30/12/2022

Doc. Ref.:

202212

Valor Bruto:

1.400,00

Tipo:

NF de Serviço

Selo Trânsito:

Série Trânsito:

Desconto:

0,00

Série NF:

CE

Data Limite para Expedição da NF:

30/12/2022

Valor Líquido:

1.400,00

UF do emitente:

N° do CGF do Emitente:

00001

N°(s) Formulário(s):

Item Descrição

Unid. Qtd. Vr. Unft. Vr. Total

0001 SERVIÇOS A SEREM PRESTADOS NO ENCONTRO COM GESTORES, AGENTES PEDAGÓGICOS E EQUIPE TECNICA DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO BASICA DE ARATUBACE, PARA ENCERRAMENTO DO ANO LETIVO CONFORME CONTRATO 2022.12.19.03

DIA 1 1.400,00 1.400,00

1.400,00

NOTAS DE PAGAMENTOS E CHEQUES/DOCUMENTOS BANCÁRIOS

N° da NP:

19070018

Sub-Empenho:

001

Data da NP:

19/07/2023

Doc Caixa:

19070018

Valor:

1.400,00

R\$ 1.400,00

Última atualização em: 25/10/2024

Fonte: Dados enviados pelo Município através do Sistema de Informações Municipais - SIM.



Você está em: portal

ARATUBA

Escolher outro município »

CÂMARA DE VEREADORES

Escolher outro ano »  
2009  
2008  
2007

Empenho: 20120003

Órgão: Secretaria de Educacao Basica

Unidade Orçamentária: Secretaria Municipal de Educacao

Funcional Programática:

08.01.12.361.0007.2.054.0000.33903900.1.500100100

Gestor do Empenho:

SIMONICA VIANA DE FREITAS SOUZA

CPF:

\*\*\*.541.773.\*\*

Nota Empenho N°:

20120003

Modalidade:

Ordinário

Data Emissão:

20/12/2022

Doc. Ref.:

202212

Nome do Credor:

GUIATELLI PUBLICIDADE EVENTOS - EIRELI - ME

Tipo de Documento:

CNPJ

N° Documento:

00.430.571/0001-66

Histórico:

SERVIÇOS A SEREM PRESTADOS NA EXECUÇÃO DO ENCONTRO DE ENCERRAMENTO DAS ATIVIDADES DOS ALUNOS DOS 9 ANOS DAS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DO MUNICIPIO DE ARATUBACE. CONFORME CONTRATO 2022.12.19.03

Vr. Empenhado (Inicial):

R\$ 1.400,00

Vr. Anulado:

R\$ 0,00

Vr. Empenhado:

R\$ 1.400,00

Vr. Pago (Orçamentário):

R\$ 0,00

Vr. Pago (Restos a Pagar):

R\$ 1.400,00

Vr. Pago:

R\$ 1.400,00

Vr. Liquidado:

R\$ 1.400,00

PROCESSO ADMINISTRATIVO

Tipo: R - Ata de Registro de Preços (Carona)

Número: 00.008/2022

Data: 13/12/2022

Modalidade: Não se Aplica

Tipo: NÃO SE APLICA

CONTRATO

Número: 2022.12.19.04

Original:

Data: 19/12/2022

Modalidade:

Tipo:

ORIGEM DOS RECURSOS

Tipo do Recurso:

Seq. Recurso:

Data Convênio:

Seq. Convênio:

Valor:

LIQUIDAÇÃO

Data

30/12/2022

Doc. Ref.

202212

Sub-empenho

000

Valor

1.400,00

Responsável

SIMONICA VIANA DE FREITAS SOUZA

NOTAS FISCAIS

Número:

761

Data Emissão:

30/12/2022

Doc. Ref.:

202212

Valor Bruto:

1.400,00

Tipo:

NF de Serviço

Selo Trânsito:

Série Trânsito:

Desconto:

0,00

Série NF:

Data Limite para Expedição da NF:

30/12/2022

Valor Líquido:

1.400,00

UF do emitente:

CE

N° do CGF do Emitente:

00001

N°(s) Formulário(s):

Unid. Qtd. Vr. Unit. Vr. Total

Item Descrição

0001 SERVIÇOS A SEREM PRESTADOS NA EXECUÇÃO DO ENCONTRO DE ENCERRAMENTO DAS ATIVIDADES DOS ALUNOS DOS 9 ANOS DAS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DO MUNICIPIO DE ARATUBACE. CONFORME CONTRATO 2022.12.19.03

DIA 1 1.400,00 1.400,00

1.400,00

NOTAS DE PAGAMENTOS E CHEQUES/DOCUMENTOS BANCÁRIOS

N° da NP:

19070017

Sub-Empenho:

001

Data da NP:

19/07/2023

Doc Caixa:

19070017

Valor:

1.400,00

R\$ 1.400,00

Última atualização em: 25/10/2024

Fonte: Dados enviados pelo Município através do Sistema de Informações Municipais - SIM.

Você está em: portal

ICAPUI

Escolher outro município »

CÂMARA DE VEREADORES

Escolher outro ano -  
2009  
2008  
2007

Empenho: 01120075

Órgão: Sec.de Des.,Trab.,Agric.,M.Amb. e Pesca  
Unidade Orçamentária: Sec.de Des.,Trab.,Agric.,M.Amb. e Pesca

Funcional Programática:  
09.01.04.122.0002.2.080.0000.33903900.1.500000000

Gestor do Empenho:  
IRAN RODRIGUES FELIX

CPF:  
\*\*614.163\*\*

Nota Empenho N°:  
01120075

Modalidade:  
Global

Data Emissão:  
01/12/2022

Doc. Ref.:  
202212

Nome do Credor:  
GUIATELLI PUBLICIDADE & EVENTOS - EIRELI - ME

Tipo de Documento:  
CNPJ

N° Documento:  
00.430.571/0001-66

Histórico:

Valor que se empenha p/ fazer face as despesas com contratacao de empresa especializada em realizacao de eventos compreendendo atracoes, equipe de apoio e seguranca, junto a Secretaria de Desenvolvimento, Trabalho, Agricultura, Meio Ambiente e Pesca, conforme processo carona no 2022.09.13.01 e contrato no 20220444.

Vr. Empenhado (Inicial):  
R\$ 2.795,00

Vr. Anulado:  
R\$ 0,00

Vr. Empenhado:  
R\$ 2.795,00

Vr. Pago (Orçamentário):  
R\$ 0,00

Vr. Pago (Restos a Pagar):  
R\$ 2.795,00

Vr. Pago:  
R\$ 2.795,00

Vr. Liquidado:  
R\$ 2.795,00

PROCESSO ADMINISTRATIVO

Tipo: R - Ata de Registro de Preços (Carona)

Número: 2022.09.13.01

Data: 13/09/2022

Modalidade: Não se Aplica

Tipo: MENOR PREÇO

CONTRATO

Número: 459/2022  
Original:

Data: 16/09/2022

Modalidade:

Tipo:

ORIGEM DOS RECURSOS

Tipo do Recurso:

Seq. Recurso:

Data Convênio:

Seq. Convênio:

Valor:

LIQUIDAÇÃO

Data	Doc. Ref.	Sub-empenho	Valor	Responsável
30/12/2022	202212	001	2.795,00	IRAN RODRIGUES FELIX

NOTAS FISCAIS

Número:	758	Data Emissão:	30/12/2022	Doc. Ref.:	202212	Valor Bruto:	2.795,00
Tipo:	NF de Serviço	Selo Trânsito:		Série Trânsito:		Desconto:	0,00
Série NF:		Data Limite para Expedição da NF:				Valor Líquido:	2.795,00
UF do emitente:	CE	N° do CGF do Emitente:	005876206				
N° (s) Formulário(s):	758						

Item Descrição

0001 ATRACAO LOCAL/RENOME LOCAL PQ.PORTE(LOTE IV)  
0002 EQUIPE DE APOIO DIURNO(LOTE IV)  
0003 EQUIPE DE APOIO NOTURNO(LOTE IV)

Unid.	Qtd.	Vr. Unit.	Vr. Total
SERVICO	1	800,00	800,00
UNIDADE	3	125,00	375,00
UNIDADE	9	180,00	1.620,00
			2.795,00

NOTAS DE PAGAMENTOS E CHEQUES/DOCUMENTOS BANCÁRIOS

N° da NP: 20240001 Sub-Empenho: 001 Data da NP: 26/06/2024 Doc Caixa: 26060037 Valor: 2.795,00

CHEQUES / DOC. BANCÁRIOS

Banco	Agência	Conta	Cheque/Doc	Data	Tipo de Documento	Valor
0001	000121	0000528439	26060037	26/06/2024	DOCUMENTO BANCÁRIO	2.795,00
						2.795,00

R\$ 2.795,00

1959

e

Início | TCE | Fornecedores | Localizar | Ouvidoria

Você está em: portal

ARATUBA

Escolher outro município »

CÂMARA DE VEREADORES

2022

Escolher outro ano »  
2009  
2008  
2007

Empenho: 22120006

Órgão: Secretaria de Turismo e Cultura

Unidade Orçamentária: Fundo Municipal de Cultura

Funcional Programática:

07.02.13.392.0243.2.052.0000.33903900.1.500000000

Gestor do Empenho:

ALEXANDRO LEITE SANTIAGO

CPF:

\*\*\*.069.513.\*\*

Nota Empenho N°:

22120006

Modalidade:

Ordinário

Data Emissão:

22/12/2022

Doc. Ref.:

202212

Nome do Credor:

GUIATELLI PUBLICIDADE EVENTOS - EIRELI - ME

Tipo de Documento:

CNPJ

N° Documento:

00.430.571/0001-66

Histórico:

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADAS PARA REALIZAÇÃO DAS FESTIVIDADES DO RÉVEILLON E TRADICIONAL FESTA DO DIA 1 DE JANEIRO, ATENDENDO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE TURISMO E CULTURA DO MUNICÍPIO DE ARATUBA, CONFORME O CONTRATO 2022.12.20.02

Vr. Empenhado (Inicial):

R\$ 20.390,00

Vr. Anulado:

R\$ 0,00

Vr. Empenhado:

R\$ 20.390,00

Vr. Pago (Orçamentário):

R\$ 0,00

Vr. Pago (Restos a Pagar):

R\$ 20.390,00

Vr. Pago:

R\$ 20.390,00

Vr. Liquidado:

R\$ 20.390,00

PROCESSO ADMINISTRATIVO

Tipo: N - Processo Licitatório

Número: 025/2022-PE/SRP

Data: 28/06/2022

Modalidade: Pregão

Tipo: MENOR PREÇO

CONTRATO

Número: 2022.12.20.02

Data: 20/12/2022

Modalidade:

Tipo:

Original:

ORIGEM DOS RECURSOS

Tipo do Recurso:

Seq. Recurso:

Data Convênio:

Seq. Convênio:

Valor:

LIQUIDAÇÃO

Data

12/01/2023

Doc. Ref.

202301

Sub-empenho

001

Valor

20.390,00

Responsável

ALEXANDRO LEITE SANTIAGO

NOTAS DE PAGAMENTOS E CHEQUES/DOCUMENTOS BANCÁRIOS

N° da NP:

19070007

Sub-Empenho:

001

Data da NP:

19/07/2023

Doc Caixa:

19070007

Valor:

20.390,00

R\$ 20.390,00

Última atualização em: 25/10/2024

Fonte: Dados enviados pelo Município através do Sistema de Informações Municipais - SIM.



## TERMO DE JULGAMENTO AO RECURSO ADMINISTRATIVO

Ref. Processo: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01.001/2024.

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS A SEREM PRESTADOS DE ORGANIZAÇÃO E FORNECIMENTO DE INFRAESTRUTURA NECESSÁRIA À REALIZAÇÃO DOS PRINCIPAIS EVENTOS DE FESTIVIDADES, COMPREENDENDO A LOCAÇÃO DE PALCO, SISTEMA DE SOM, SISTEMA DE ILUMINAÇÃO, BANHEIROS, ATRAÇÕES ARTÍSTICAS E SEGURANÇAS JUNTO AS DIVERSAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS DO MUNICÍPIO DE PACATUBA-CE.

RECORRENTE: JOSE ABIDENAGO NOBRE LTDA.

RECORRENTE: JOÃO SOUSA GOMES PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA.

RECORRIDA: F C CUNHA RUFINO LTDA – LV EVENTOS.

O MUNICÍPIO DE PACATUBA, representado pelo Sr. ERIVANDO EDUARDO DOS SANTOS – Ordenador de Despesas da Secretaria de Educação, Esporte e Juventude, nomeado pela Portaria nº 194/2023 de 20 de abril de 2023, no uso das suas atribuições legais e em atendimento ao disposto no art. 165, § 2º da Lei Federal nº 14.133/2021 e subitem 11.5 do Edital do Pregão Eletrônico nº 2024.02.19.1-PE (PREGÃO Nº 90001/2024<sup>1</sup>), após recebimento dos autos do procedimento licitatório em epígrafe, encaminhados pela Pregoeira responsável pela condução do procedimento, e após minuciosa análise dos fatos elencados pelas partes à luz da legislação pátria e cláusulas editalícias, decide por ACOLHER a manifestação da Pregoeira, razão pela qual **CONHEÇO** do recurso interposto e, no mérito, **NEGO-LHE PROVIMENTO**, mantendo como vencedora a participante **F C CUNHA RUFINO LTDA – LV EVENTOS**, por atender às disposições do Edital.

Anexo-se a presente decisão a plataforma de licitações eletrônicas.

Publique-se.

Pacatuba/CE, 21 de junho de 2024.

Secretário/Ordenador de Despesas

<sup>1</sup> Art 165 ( )

§ 2º O recurso de que trata o inciso I do caput deste artigo será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

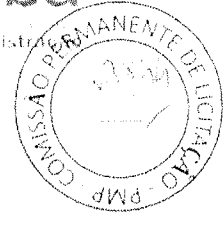
le  
196A





**Pacatuba**

Secretaria de Administração e Finanças



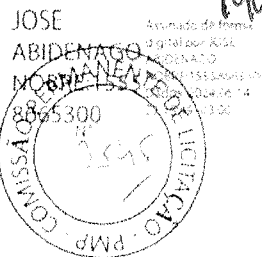
# RECURSOS



CONSEPT

JOSÉ ABIDENAGO NOBRE LTDA

CNPJ N° 08.508.378/0001-02, SEDIADA NA RUA THOMAS  
EDSON, 3435 – ENCANTADA – EUSÉBIO-CE, CEP: 61.773-000-  
Eusebio- CE, E-mail: [consept@gmail.com](mailto:consept@gmail.com) Fone: (85)981422446 / (085) 9  
9606-2446



## RECURSO ADMINISTRATIVO CONTRA HABILITAÇÃO DE OUTREM E INABILITAÇÃO DA RECORRENTE.

A ILUSTRÍSSIMA AGENTE DE CONTRATAÇÃO IARA LOPES DE AQUINO DO MUNICÍPIO DE PACATUBA, ESTADO DO CEARÁ.

REF: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01.001/2024

A EMPRESA JOSE ABIDENAGO NOBRE LTDA, INSCRITA NO CADASTRO NACIONAL DE PESSOAS JURÍDICAS SOB O Nº 08.508.378/0001-02, SEDIADA NA RUA THOMAS EDSON, 3435 – ENCANTADA – EUSÉBIO-CE, CEP: 61.773-000, POR INTERMÉDIO DE SEU REPRESENTANTE LEGAL O SR. JOSE ABIDENAGO NOBRE, INFRA ASSINADO, CARGO DE ADMINISTRADOR PORTADOR DE IDENTIDADE Nº 93002014173-SSP-CE, INSCRITO NO CADASTRO NACIONAL DE PESSOAS FÍSICAS SOB O Nº CPF Nº 155.586-653-00, abaixo assinado, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Senhoria e com fulcro no artigo Art. 16, inciso I da Lei nº 14.133/2021 e c/c as normas do edital e seus anexos da presente licitação.

### RECURSO ADMINISTRATIVO

Em face da decisão tomada de forma equivocada/ilegal pela Senhora Agente de Contratação IARA LOPES DE AQUINO em declarar a recorrente JOSE ABIDENAGO NOBRE LTDA INABILITADA no processo administrativo de licitação, tendo como base, a seguinte alegação: “Sistema: Licitante 55 foi inabilitado pelo seguinte motivo: não apresentou capital social suficiente para a licitação, descumprindo o item 7.11”.

A empresa JOSE ABIDENAGO NOBRE LTDA apresentou comprovação de capital social de R\$ 900.000,00 (novecentos mil reais) e patrimônio líquido de R\$ 2.178.858,42 (dois milhões, cento e setenta e oito mil mil, oitocentos e cinquenta e oito reais e quarenta e dois centavos). Sendo que, para efeito de comprovação de capacidade econômica financeira para os lotes ao qual estavam se sagrando vencedora, sendo os Lotes 4, 5 e 11, o argumento que motivou nossa inabilitação não deve prosperar via administrativa e/ou judicial.

A comprovação de capital social mínimo conforme orientação do Tribunal de Contas da União é correspondente ao valor arrematado do lote/e ou item, e não pelo valor de referência global da licitação.

Na realidade esses apontamos Vossa Senhoria deve conhecer, no entanto decidi de forma arbitrária no julgamento do certame licitatório confrontando as normas contidas na Constituição Federal, na Lei nº 14.133/21, assim como demais normas infralegais.

O imperador romano Júlio César escreveu, em sua autobiografia, que “quando os deuses imortais querem castigar um homem culpável, concedem-lhe a maior prosperidade, a maior impunidade, para que logo depois sofra mais quando a sorte muda de direção”.

Insiro a presente frase no contexto, de que Gestões são passageiras, assim como, o poder político, no entanto o ato administrativo ilegal consumado em confronto com a lei, fica registrado, sem opção de correção.

A licitante declara Habilitada F.C. CUNHA RUFINO-EPP no certame em epígrafe, apresenta divergências abismais na qualificação econômica financeira, conforme iremos detalhar a seguir:

- Receita bruta Declarada no Balanço de 2022 (F.C. CUNHA RUFINO-EPP)  
1- R\$ 4.637.860,67 – vide Demonstração do Resultado do Exercício de 2022.
- Faturamento efetivo Conforme extraído do Portal da Transparência:



JOSE ABIDENAGO NOBRE LTDA  
CNPJ Nº 08.508.378/0001-02, SEDIADA NA RUA THOMAS  
EDSON, 3435 – ENCANTADA – EUSEBIO-CE, CEP: 61.773-000-  
Eusebio-CE. E-mail: [conseppt@gmail.com](mailto:conseppt@gmail.com) Fone: (85)981422446 / (085) 9  
9606-2446

JOSE  
ABIDENAGO  
O  
NOBRE, 155  
58665300

1984

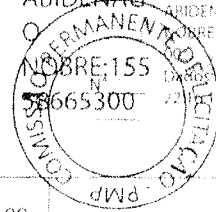
MUNICÍPIO	VALOR RECEBIDO CONFORME INFORMAÇÕES TRANSMITIDAS AO (SIM) PELOS MUNICÍPIOS
PACATUBA	R\$ 5.895.837,01
PARAIPABA	R\$ 1.556.314,43
AQUIRAZ	R\$ 1.406.315,50
SOLONOPOLE	R\$ 1.084.595,01
ARATUBA	R\$ 1.016.928,00
BANABUIU	R\$ 998.165,70
NOVA RUSSAS	R\$ 985.317,97
TAMBORIL	R\$ 900.338,00
PARACURU	R\$ 839.269,86
PIQUET CARNEIRO	R\$ 776.540,00
DEPUTADO IRAPUAN PINHEIRO	R\$ 737.604,76
CARIDADE	R\$ 676.725,00
	659.794,00
<u>CEDRO</u>	
14 <u>MUCAMBO</u>	607.628,65
15 <u>ARARENDA</u>	569.273,40
16 <u>BATURITE</u>	554.000,00
17 <u>JAGUARETAMA</u>	507.249,44
18 <u>QUIXADA</u>	464.799,00
19 <u>GENERAL SAMPAIO</u>	422.057,69
20 <u>MULUNGU</u>	418.965,00
21 <u>HORIZONTE</u>	393.900,00
22 <u>URUBURETAMA</u>	380.595,00
23 <u>TIANGUA</u>	367.545,00
24 <u>CHOROZINHO</u>	360.455,38
25 <u>CARIRE</u>	358.300,00
26 <u>BOA VIAGEM</u>	333.500,00
27 <u>MARANGUAPE</u>	320.300,00
28 <u>PINDORETAMA</u>	303.624,00
29 <u>CAPISTRANO</u>	282.430,00
30 <u>MADALENA</u>	273.150,00



JOSÉ ABIDENAGO NOBRE LTDA  
CNPJ Nº 08.508.378/0001-07, SEDIADA NA RUA THOMAS  
EDSON, 3435 – ENCANTADA – EUSEBIO-CE, CEP: 61.773-000-  
Eusebio-CE, E-mail: [consept@gmail.com](mailto:consept@gmail.com) Fone: (85)981422446 / (065) 9  
00009440

JOSE  
ABIDENAGO  
Nobre:155  
665300

1965  
Assinado digital por JOSE  
ABIDENAGO  
Nobre:155  
665300  
2024.06.14  
10:03:00



31	<u>MONSENHOR TABOSA</u>	263.425,00
32	<u>VARJOTA</u>	249.600,00
33	<u>EUSEBIO</u>	243.199,60
34	<u>POTENGI</u>	238.800,00
35	<u>ITAICABA</u>	224.913,00
36	<u>PORANGA</u>	224.000,00
37	<u>CATUNDA</u>	211.500,00
38	<u>GRACA</u>	202.150,00
39	<u>IPAPORANGA</u>	177.500,00
40	<u>IBARETAMA</u>	173.781,00
41	<u>OCARA</u>	170.375,00
42	<u>PEDRA BRANCA</u>	162.025,00
43	<u>UMIRIM</u>	151.250,00
44	<u>ACOPIARA</u>	147.075,00
45	<u>LAVRAS DA MANGABEIRA</u>	143.773,00
46	<u>MOMBACA</u>	137.315,00
47	<u>CHORO</u>	137.285,00
48	<u>JIJOCA DE JERICOACOARA</u>	125.967,00
49	<u>CAUCAIA</u>	114.631,00
50	<u>CARNAUBAL</u>	95.605,00
51	<u>CROATA</u>	91.064,00
52	<u>ITAPIUNA</u>	86.800,00
53	<u>ARACOIABA</u>	67.110,00
54	<u>COREAU</u>	66.500,00
55	<u>GUARACIABA DO NORTE</u>	58.000,00
56	<u>BARREIRA</u>	53.000,00
57	<u>PENTECOSTE</u>	35.480,00
58	<u>FRECHEIRINHA</u>	33.500,00

3526




JOSE ABIDENAGO NOBRE LTDA  
CNPJ Nº 08.508.378/0001-02, SEDIADA NA RUA THOMAS  
EDSON, 3435 – ENCANTADA – EUSÉBIO-CE, CEP: 61.773-000-  
Eusébio- CE. E-mail: [conseppt@gmail.com](mailto:conseppt@gmail.com) Fone: (85)981422446 / (085) 9  
6366.3446

JOSE  
ABIDENAGO  
O  
NOBRE:155  
58665300

Assinado de  
forma digital por  
JOSE ABIDENAGO  
NOBRE 15558665  
300  
Dados: 2024.06.14  
22:16:30 -03'00'

1966 e

59	<u>ITAITINGA</u>	31.350,00
60	<u>PACOTI</u>	11.950,00
61	<u>TEJUCUOCA</u>	11.571,64



Fonte: Dados enviados pelo Município através do SIM.

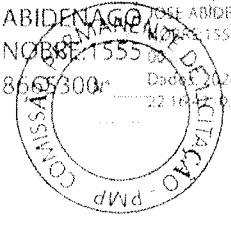
Foram encontrados 61 municípios - Total: R\$28.592.013,04.

- Receita bruta Declarada no Balanço de 2023 (F.C. CUNHA RUFINO-EPP)  
2- R\$ 4.799.902,00– vide Demonstração do Resultado do Exercício de 2023.
- Faturamento efetivo Conforme extraído do Portal da Transparência:

1	<u>PACATUBA</u>	3.359.853,00
2	<u>PARACURU</u>	2.274.633,30
3	<u>BATURITE</u>	1.806.169,42
4	<u>BANABUIU</u>	1.560.901,63
5	<u>CARIDADE</u>	1.399.664,31
6	<u>MUCAMBO</u>	1.037.005,08
7	<u>PIQUET CARNEIRO</u>	991.500,32
8	<u>NOVA RUSSAS</u>	973.539,00
9	<u>URUBURETAMA</u>	970.798,00
10	<u>PARAIPABA</u>	948.477,47
11	<u>ARARENDA</u>	927.308,65
12	<u>VARJOTA</u>	923.842,00
13	<u>JAGUARETAMA</u>	903.466,19
14	<u>CRATEUS</u>	896.905,66
15	<u>APIAIRES</u>	837.569,00
16	<u>MULUNGU</u>	766.843,40
17	<u>SOLONOPOLE</u>	644.471,83
18	<u>PACUJA</u>	567.750,65
19	<u>MADALENA</u>	546.349,98
20	<u>MONSENHOR TABOSA</u>	519.171,40

1967

Assinado de  
forma digital por  
JOSE ABIDENAGO  
Nobre 1555800  
8065300  
Data: 2024.06.14  
22:16:04



JOSÉ ABIDENAGO NOBRE LTDA  
CNPJ Nº 08.508.378/0001-02, SEDIADA NA RUA THOMAS  
EDSON, 3435 – ENCANTADA – EUSEBIO-CE, CEP: 61.773-000-  
Eusebio-CE, E-mail: [consept@gmail.com](mailto:consept@gmail.com) Fone: (85)981422446 / (085) 9

21	<u>ITAPIUNA</u>	517.521,70
22	<u>CEDRO</u>	498.985,00
23	<u>COREAU</u>	489.983,99
24	<u>PORANGA</u>	469.899,33
25	<u>CHORO</u>	469.220,00
26	<u>TAMBORIL</u>	467.055,80
27	<u>OCARA</u>	422.922,33
28	<u>PINDORETAMA</u>	408.402,99
29	<u>CAPISTRANO</u>	392.809,00
30	<u>IPAPORANGA</u>	350.219,66
31	<u>CHOROZINHO</u>	346.250,00
32	<u>ARACOIABA</u>	312.032,80
33	<u>FRECHEIRINHA</u>	286.327,99
34	<u>ACARAPE</u>	272.015,00
35	<u>NOVA OLINDA</u>	255.825,00
36	<u>ARATUBA</u>	235.356,00
37	<u>MARANGUAPE</u>	233.500,00
38	<u>JIJOCA DE JERICOACOARA</u>	220.950,00
39	<u>EUSEBIO</u>	162.755,00
40	<u>IBARETAMA</u>	149.111,33
41	<u>QUIXADA</u>	124.334,34
42	<u>TARRAFAS</u>	90.000,00
43	<u>GRACA</u>	77.843,00
44	<u>LAVRAS DA MANGABEIRA</u>	66.523,00
45	<u>ITAICABA</u>	35.649,00
46	<u>UMIRIM</u>	13.725,00

3547





JOSÉ ABIDENAGO NOBRE LTDA  
CNPJ Nº 08.508.378/0001-02, SEDIADA NA RUA THOMAS  
EDSON, 3435 – ENCANTADA – EUSÉBIO-CE, CEP: 61.773-000-  
Eusébio-CE, E-mail: [conceppt@gmail.com](mailto:conceppt@gmail.com) Fone: (85)981422446 / (065) 9  
9606-2446

**Foram encontrados 46 municípios - Total: R\$30.225.437,55**

JOSE  
ABIDENAGO  
NOBRE.1555  
8665300

Assinado de forma  
digital por JOSE  
ABIDENAGO  
NOBRE.15558665300  
Data: 2024.06.14  
22:16:55 -03'00'

1968

Existem fortes indícios da proponente ter feito declaração falsa, usufruindo dos benefícios previsto na lei 123/2006, exclusivo para Micro e Pequena empresas (ME/EPP), marcando a opção de enquadramento de porte de Empresa de Pequeno porte ME/EPP no sistema, declarando ser Empresa de pequeno Porte EPP, fazendo uso dos benefícios exclusivos definidos pela n° 123/2006, para as empresas que se enquadram nas normas para fazer jus aos benefícios e tratamento diferenciado.

Retomando, o debate sobre o possível descumprimento de capital social.

Na realidade o aumento de capital social pode mascarar a absoluta ausência de recursos para o cumprimento do contrato.

No mesmo sentido, convém apresentar o entendimento esposado no Blog da Zênite:

Portanto, percebe-se que do ponto de vista contábil o capital social e patrimônio líquido possuem finalidades distintas, porém, verifica-se, desde logo que, numa contratação pública, ambos têm a mesma função, qual seja, a de indicar a qualidade das finanças e o patrimônio da empresa que será contratada. Logo, tendo em vista que na contratação pública eles cumprem a mesma função, estes sim não devem ser exigidos cumulativamente. Aliás, em contratação pública, tendo em vista a finalidade desses institutos, o mais adequado é a exigência do patrimônio líquido, que representa a situação real da empresa, do ponto de vista econômico-financeiro. (Disponível em: <http://www.zenite.blog.br/qualificacao-economico-financeira-e-possivelexigir-na-mesma-contratacao-garantia-do-proposta-patrimonio-liquido-e-capital-social-minimo-art-31-2C2%A7-2o-da-lei-no-8-66693/>).

Acórdão 1321/2020 Plenário (Representação, Relator Ministro Benjamin Zymler):

"A fixação, para fins de habilitação, de percentual de patrimônio líquido mínimo em relação ao valor estimado da contratação (art. 31, §§ 2º e 3º, da Lei 8.666/1993) deve ser justificada nos autos do processo licitatório, realizando-se estudo de mercado."

Nos causa estranheza que de várias participantes somente a empresa **F.C. CUNHA RUFINO-EPP** tenha capital social correspondente ao valor estimado da licitação. Outro ponto, a ser debatido é que o entendimento atual das cortes de Contas e inclusive do Tribunal de Contas do Estado do Ceará, que o valor estimado da contratação é o valor final da proposta, após decorrido fases de lances e negociação de preços.

Sabe-se que a jurisprudência dos tribunais firmada nesse sentido, em especial a do Tribunal de Contas da União, é a de que o gestor responsável por licitações públicas deve ampliar o universo de licitantes, incentivar a competitividade do certame e selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração Pública, sem jamais afastar-se dos princípios insculpidos na lei n° 14.133/21, verbis:

Art. 5º Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução as Normas do Direito Brasileiro).

Art. 9º É vedado ao agente público designado para atuar na área de licitações e contratos, ressalvados os casos previstos em lei:

I - admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos que praticar, situações que:

1969

JOSE  
 ABIDENAGO  
 NOBRE 1555  
 8663300

Assinado de forma  
 digital por JOSE  
 ABIDENAGO  
 CNPJ: 08.508.378/0001-02  
 2024.06.14 22:14:07  
 1543

COMISSÃO LICITAÇÃO

JOSÉ ABIDENAGO NOBRE LTDA  
 CNPJ Nº 08.508.378/0001-02, SEDIADA NA RUA THOMAS  
 EDSON, 3435 – ENCANTADA – EUSEBIO-CE, CEP: 61.773-000 -  
 Eusebio- CE. E-mail: [conseppt@gmail.com](mailto:conseppt@gmail.com) Fone: (85)981422446 / (085) 9  
 9606 2446

- a) comprometam, restrinjam ou frustrem o caráter competitivo do processo licitatório, inclusive nos casos de participação de sociedades cooperativas;
- b) estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou do domicílio dos licitantes;
- c) sejam impertinentes ou irrelevantes para o objeto específico do contrato;

Ora, embora a discricionariedade exista para que o administrador adote a providência adequada para o caso, não significa, entretanto, que não se possa reconhecer quando uma dada providencia, seguramente, é arbitrária. Nesse interim, com vistas ao Princípio da Razoabilidade, exige-se a ponderação das exigências. Nesse sentido, cita-se o entendimento do doutrinador CELSO ANTÔNIO BANDEIRA DE MELLO1 sobre essa matéria:

Vale dizer: pretende-se colocar em claro que não serão apenas inconvenientes, mas também ilegítimas - e, portanto, jurisdicionalmente invalidáveis as condutas desarrazoadas, bizarras, incoerentes ou praticadas com desconsideração as situações e circunstâncias que seriam atendidas por quem tivesse atributos normais de prudência, sensatez e disposição de acatamento as finalidades da lei atributiva da discricção manejada.

Vossa Senhoria, cabe bom senso, até por que, por força de lei tanto é aceito a prova de qualificação econômica e financeiro por intermédio do Patrimônio Líquido, assim como do Capital Social. A recorrente comprou farta capacidade econômica e financeira, porém, ainda sim, foi declarar inabilitada no certame.

A recorrente apresentou proposta com maior vantajosidade para o Município de Pacatuba, ao qual representa diretamente econômica para o erário público, apesar dos vários apelos para correção da decisão de nossa inabilitação, por ter sido de forma manifestamente ilegal, ainda perdura essa ilegalidade.

**12- Vícios Constatados no julgamento dos documentos de Habilitação da licitante F.C. CUNHA RUFINO-EPP, declara Habilitada e vencedora pela Senhora Agente de Contratação de todos os lotes.**

A referida licitante declara ser EPP na Plataforma licitações licitamaisbrasil, usufruindo dos benefícios e tratamento diferenciado conferidos as ME/EPP.

Vossa Senhoria, atesta a qualificação econômica e financeira da FC CUNHA como apta, porém, em termos legais as divergências são gritante, quanto as exigências editalícias, ainda sim, no contingente de vários licitantes foi a única declara habilitada e vencedora no certame licitatório.

O Tribunal de Contas da União – TCU entende que a mera participação na licitação com declaração falsa, mesmo que não tenha havido uso dos benefícios por parte da empresa, configure-se fraude à licitação:

“A mera participação de licitante como microempresa ou empresa de pequeno porte, amparada por declaração com conteúdo falso, configura fraude à licitação, tipificada no art.90 da Lei 8.666/1993, ensejando, por consequência, aplicação da penalidade do art. 46 da lei 8.443/1992. A ausência de obtenção de vantagem pela empresa, no entanto pode ser considerada como atenuante no juízo da dosimetria da pena a ser aplicada, em função das circunstâncias do caso concreto..”

O Superior Tribunal de Justiça -STJ possui jurisprudência no sentido de que a apresentação de declaração falsa de ME/EPP caracteriza fraude à licitação, violando o princípio da isonomia e causando dano presumido:

PROCESSO CIVIL. UTILIZAÇÃO INDEVIDA DA CONDIÇÃO DE EPP PARA OBTENÇÃO DE TRATAMENTO FAVORECIDO NA LICITAÇÃO.



JOSÉ ABIDENAGO NOBRE LTDA  
CNPJ Nº 08.508.378/0001-02, SEDIADA NA RUA THOMAS  
EDSON, 3435 – ENCANTADA – EUSÉBIO-CE, CEP: 61.773-000-  
Eusébio- CE, E-mail: [conseppl@gmail.com](mailto:conseppl@gmail.com) Fone: (85)981422446 / (085) 9  
9606-2446

JOSE  
ABIDENAGO  
O  
NOBRE:155  
58665300

Assinado de  
forma digital por  
JOSE  
ABIDENAGO  
NOBRE LTDA  
300  
Dados:  
2024.06.14  
22:17:20 -0500

1. Na origem, Mandado de Segurança contra ato do Procurador -Geral de Justiça do Ministério Público do Estado de Minas Gerais, em que se objetiva afastar a aplicação da penalidade de suspensão temporária de participação em licitação e contratação com a Administração Pública pelo prazo de 1(um) ano, além de multa no valor de R\$ 6.000,00 (seis mil reais), devido a suposta fraude em pregão eletrônico realizado pelo MPE/MG, consistente na apresentação de declaração afirmando que cumpria os requisitos legais para sua qualificação como Microempresa ou empresa de Pequeno Porte.
2. Ao efetuar declaração falsa sobre o atendimento às condições para usufruir dos benefícios previstos na Lei Complementar 123/2006, a impetrante passou a usufruir de uma posição jurídica mais vantajosa em relação aos demais licitantes, o que ferre o princípio da Isonomia e o bem jurídico protegido pelos arts.170, IX, e 179 da Constituição e Pela Lei Complementar 123/2006.
3. A fraude à licitação apontada no acórdão recorrido dá ensejo ao chamado dano in re ipsa. Nesse sentido: Resp1.376.524/RJ, Rel. Ministro Humberto Martins, Segunda Turma, Dje 9/9/2014; Resp 1.280.321/MG, Rel. Ministro Mauro Campbell Marques, Segunda Turma, Dje 10/9/2010, e Resp1.357.838/GO. Rel. Ministro Herman Benjamin, Segunda Turma, Dje 25/9/2014.

Afim de esclarecer ainda mais o tema destacamos o ACORDÃO Nº 206/2013-TCU.

"25.2. No mesmo sentido, contrariamente ao alegado pela empresa, é sua obrigação comunicar à Receita Federal do Brasil a extrapolação do limite máximo da receita bruta para fins de exclusão do Simples Nacional, nos termos do art.30 da Lc nº 123/2006.

25.3. Ainda nesse sentido era obrigação da empresa solicitar o seu desenquadramento da situação especial de EPP, ao Presidente da Junta Comercial do Estado de São Paulo, (Jucesp), nos termos do art.1 da instrução Normativa nº 103/2007, do Departamento Nacional de Registro do Comércio, mas a empresa deixou de fazê-lo, conforme se verifica na ficha cadastral emitida pela Jucesp em 1/10/2012 (peça 47, p.2-5). (Grifo Nosso).

ACORDÃO Nº 1828/2013 – TCU – Plenário.

"27. Quanto à inexistência de dolo, cumpre dizer que declarar falsamente, sob as penas da lei, uma condição que não possuía é forte indicio de que tinha intenção de obter benefícios indevidos, sendo *inconcebível que o administrador de uma empresa desconheça os valores por ela faturados ao longo de um exercício fiscal. É certo, também, que a existência de dano ao erário é irrelevante para caracterizar a fraude à licitação, registrando que no direito penal, o crime tipificado no art.90 da Lei de licitações é formal, prescindido de proveito próprio ou alheio para a sua configuração.*" (Grifo Nosso).

Ainda Desembargador JOÃO DE JESUS ABDALA SIMÕES Presidente do TJ/AM em Manaus , 14 junho de 2012.

4. Ao não declarar a mudança de enquadramento legal, a entidade descumpriu o art. 3º, parágrafo 9º, da Lei Complementar nº 123/2006, o art. 11 do Decreto nº 6.204/2007 e o art. 1 da Instrução Normativa do Departamento Nacional de Registro do Comercio nº 103/2007. Essa omissão possibilita à empresa benefícios indevidos específicos de ME ou EPP. Enquanto a empresa não firmar a "declaração de Desenquadramento", a junta

JOSÉ ABIDENAGO NOBRE LTDA  
CNPJ Nº 08.508.378/0001-02, SEDIADA NA RUA THOMAS  
EDSON, 3435 – ENCANTADA – EUSÉBIO-CE, CEP: 61.773-000-  
Eusebio- CE. E-mail: [conseppt@gmail.com](mailto:conseppt@gmail.com) Fone (85)981422446 / (085) 9  
9606-2446

Comercial expedirá, sempre que solicitada, a "Certidão Simplificada", a qual viabilizará sua participação em licitações públicas exclusivas para ME ou EPP.

5. (...)

7. Casos semelhantes já foram julgados pelo Tribunal, na mesma linha deste voto, entre os quais destaco os acórdãos nos 1.028/2020, 1.972/2010, 2.578/2010, 2.846/2010, 3.228/2010, 588/2011 e 970/2011, todos do Plenário. (TCU – Acórdão 3074/2011 – Plenário – Ministro Relator JOSÉ JORGE – DOU: 23/11/2011).

A matéria amplamente discutida e decidida nos tribunais assim segue Acórdão nº 1.782/2012 – Plenário; Acórdão 206/2013 – Plenário; TC; 028.913/2012-4, Relator Ministro Raimundo Carreiro, 20.2.2013. Sobre tema, igual orientação pode ser encontrada no Superior Tribunal Federal (STF), no Superior Tribunal de Justiça (STJ), no Tribunal Regional Federal da 1ª Região (TRF1) e no Tribunal de Contas da União.

Vale lembrar, finalmente, que o princípio da competitividade ou proposta mais vantajosa, não podem ser aplicados em detrimentos dos demais princípios norteadores da licitação e da Administração Pública, de forma isolada, o negócio jurídico na seara jurídica deve ser perfeito:

"descabimento da aplicação isolada de algum princípio Não cabe isolar algum princípio específico e determinado para promover a sua aplicação como critério único de solução jurídica. Promover a concretização de princípios jurídicos é uma atividade de ponderação e avaliação dos diversos aspectos e interesses envolvidos. A análise distinta dos diferentes princípios, realizada adiante, não significa reconhecer a possibilidade de sua aplicação isolada e dissociada. (JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos. 14. ed. São Paulo, Dialética: 2010. p. 63)".

Além disso, Verifica-se que, considerando apenas essas informações extraídas do Portal da transparência, o faturamento da empresa já ultrapassaria o limite máximo estabelecido para empresa de Pequeno Porte (EPP), previsto na lei nº123/2006, sendo que, o enquadramento conforme determina a mencionada lei seria demais portes.

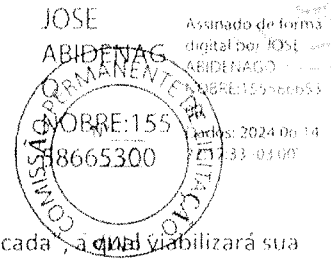
A lei complementar nº 123/2006, faz a seguinte definição de microempresa e empresa de pequeno porte:

Art. 3º Para os efeitos desta Lei Complementar, consideram-se microempresas ou empresas de pequeno porte, a sociedade empresária, a sociedade simples, a empresa individual de responsabilidade limitada e o empresário a que se refere o art. 966 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 [Código Civil], devidamente registrados no Registro de Empresas Mercantis ou no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, conforme o caso, desde que:

I – no caso da microempresa, aufera, em cada ano-calendário, receita bruta igual ou inferior a R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais); e

II – no caso de empresa de pequeno porte, aufera, em cada ano-calendário, receita bruta superior a R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais) e igual ou inferior a R\$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais). (Redação dada pela Lei Complementar nº 155, de 2016) (Grifo Nosso).

Vossa Senhoria, e de conhecimento de qualquer empresário que a regularização do porte da empresa e respectiva declaração ou não de enquadramento é de responsabilidade exclusiva do empresário, informar o enquadramento ou reenquadramento/desenquadramento de Porte a Receita Federal do Brasil e na Junta Comercial do respectivo Estado da Federação. Conforme receitas brutas consultadas no portal da Transparência de 2022 e também 2023, a licitante **FC CUNHA** apresentou declaração de porte incompatíveis com o limites tributários definidos para o porte da referida participante. De seja, declaração com conteúdo





JOSE ASIDENAGO NOBRE LTDA  
CNPJ Nº 08.508.378/0001-02, SEDIADA NA RUA THOMAS  
EDSON, 3435 – ENCANTADA – EUSEBIO-CE, CEP: 61.773-009-  
Eusebio- CE, E-mail: [conseppt@gmail.com](mailto:conseppt@gmail.com) Fone: (85)981422446 / (085) 9  
9606-2446

JOSE  
ABIDENAGO  
NOBRE:1555  
0  
8665300

Assinado de forma  
digital por JOSE  
ABIDENAGO  
NOBRE:15558665300  
0  
Dados: 2024.09.14  
22:17:17 -03'00'

que diverge da verdade.

A licitante está com enquadramento de porte de forma irregular, vejamos o que diz a legislação pátria sobre o assunto em discussão.

A Lei Complementar nº 123/2006 institui o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte. Destaca-se o contido no caput do artigo 3º e nos respectivos inciso II, § 3º, § 9º e § 9º-A. Veja-se:

*Art. 3º Para os efeitos desta Lei Complementar, consideram-se microempresas ou empresas de pequeno porte, a sociedade empresária, a sociedade simples, a empresa individual de responsabilidade limitada e o empresário a que se refere o art. 966 da Lei no 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil), devidamente registrados no Registro de Empresas Mercantis ou no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, conforme o caso, desde que:*

*II - no caso de empresa de pequeno porte, oufra, em cada ano-calendário, receita bruta superior a R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais) e igual ou inferior a R\$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais). § 3º O enquadramento do empresário ou da sociedade simples ou empresária como microempresa ou empresa de pequeno porte bem como o seu desenquadramento não implicarão alteração, denúncia ou qualquer restrição em relação a contratos por elas anteriormente firmados.*

*(...)*

*§ 9º A empresa de pequeno porte que, no ano-calendário, exceder o limite de receita bruta anual previsto no inciso II do deste artigo fica excluída, no mês subsequente a ocorrência do excesso, do tratamento jurídico diferenciado previsto nesta Lei Complementar, incluído o regime de que trata o art.122, para todos os efeitos legais, ressalvado o disposto nos §§ 9º-AA, 100 e 122. § 9º-A-*

*A. Os efeitos da exclusão prevista no § 9º dar-se-ão no ano-calendário subsequente se o excesso verificado em relação à receita bruta não for superior a 20% do II (vinte por cento) mite referido no inciso II do caputcaput.*

A obrigação de declarar o desenquadramento se dá no mês seguinte ao excesso do limite de faturamento, sendo que, se não for superior a 20%, pode ocorrer no ano-calendário subsequente.

No âmbito do Estado do Paraná, a matéria é regulamentada pela Lei Complementar nº 163/2013 e pelo Decreto Estadual nº 2.474/2015, contendo, basicamente, a seguinte previsão:

*Art. 12. O licitante é responsável por solicitar seu desenquadramento da condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, microempreendedor individual quando houver ultrapassado o limite de faturamento estabelecido no art. 3º da Lei Complementar Federal nº 123, de 2006, no ano fiscal anterior, ou por outra razão perder a condição de beneficiário do tratamento diferenciado, sob pena de ser declarado inidôneo para licitar e contratar com a Administração Pública, sem prejuízo das demais sanções caso usufrua ou tente usufruir indevidamente dos benefícios previstos neste Decreto.*

Desta maneira, interpretando as normativas nacionais com as estaduais tem-se que não há impacto nos contratos administrativos já firmados, entretanto, pode haver responsabilização e sanção, no âmbito de processos licitatórios, caso não promova o seu desenquadramento.

A Procuradoria Geral do Estado do Paraná – PGE/PR se manifestou acerca do tema por meio do Parecer nº 28/2017 – PGE, se posicionando no sentido de que:

*“Assim, o enquadramento e o desenquadramento da empresa é um ato declaratório da própria empresa, independente de procedimentos burocráticos complexos. Ao tempo que é um ato de diminuta formalidade, vemos que é obrigação da empresa fazer a declaração quando não reunir os requisitos de microempresa e empresa de pequeno porte. Portanto, de fato, ao omitir os benefícios sem os condicionantes constantes em*



1993

JOSE ABIDENAGO NOBRE LTDA  
Assinado de forma digital por JOSE ABIDENAGO NOBRE LTDA  
CPF: 06.530.000-00  
Data: 2024.06.14 10:01:03  
COMISSÃO DE LICITAÇÃO

JOSE ABIDENAGO NOBRE LTDA  
CNPJ Nº 08.508.378/0001-02, SE DIADA NA RUA THOMAS EDSON, 3435 – ENCANTADA – EUSÉBIO-CE, CEP: 61.773-000- Eusébio- CE, E-mail: [conseppt@gmail.com](mailto:conseppt@gmail.com) Fone: (85)981422446 / (035) 9 9606-2446

fraude, tipificada no art. 90 da Lei nº 8.666, de 1993, o que pode levar a ser declarado inidôneo, de acordo com o art. 156 da Lei Estadual nº 15.608, de 2007.”

O Tribunal de Contas da União já decidiu sobre a matéria, estando a mesma pacificada no âmbito das Cortes de Contas, cita-se o Acórdão nº 970/2011 – Plenário, Relatoria do Ministro Augusto Sherman, paradigma:

*“Enunciado  
Constitui fraude à licitação a participação de empresa na condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, sem apresentar essa qualificação, em razão de faturamento superior ao limite legal estabelecido, situação que enseja a declaração de inidoneidade da pessoa jurídica envolvida. A perda da condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, por ser ato declaratório, é de responsabilidade da sociedade empresarial.*

(...)  
12. Ressalte-se que a informação da perda da condição de ME ou EPP, por ser ato declaratório, era de responsabilidade da empresa [omissis] que, por não tê-la prestado e por ter auferido indevidamente os benefícios da LC 123/2006, ação que caracteriza fraude à licitação, deve ser declarada inidônea para participar de licitações na administração pública federal.”[1]

Ainda, no âmbito do Tribunal de Contas da União, no Acórdão nº 745/2014 – Plenário, Relatoria Ministro Marcos Bemquerer Costa, decidiu-se que o momento do desenquadramento deve ser pautado pelo excesso ou não dos 20% de faturamento, vejamos: “21. Independentemente da periodicidade da escrituração contábil, a empresa pretendente a usufruir do regime favorecido de participação nas licitações de que trata a Lei Complementar n. 123/2006 tem o ônus de manter o controle constante do seu faturamento e atualizar com fidedignidade seus dados constantes em sistemas informatizados da administração pública.

22. Dizer que a escrituração do balanço, de periodicidade anual, seria o marco para a constatação do excesso de receita e da perda da condição de empresa de pequeno porte significaria tornar letra morta o § 9º do art. 3º da Lei Complementar n. 123/2006, que impõe o desenquadramento da empresa no mês seguinte àquele em que houver excesso de faturamento, e também ao § 9ºA, que condiciona a prorrogação da perda da condição de ME ou EPP para o ano-calendário posterior apenas na hipótese de o excesso de receita bruta situar-se na faixa de 20%.”

O Tribunal de Contas do Estado do Paraná, em consonância com o Tribunal de Contas da União, estabeleceu voto no mesmo sentido. O Acórdão nº 3784/2017 – Plenário, Relatoria Conselheiro Fernando Augusto Mello Guimarães, é claro ao pontuar o momento do desenquadramento:

*“De acordo com a LC 123/06, uma vez excedido o limite de receita caracterizador da empresa como de pequeno porte, cessa o direito ao tratamento diferenciado. Caso o excesso seja inferior a 20%, o novo regime é aplicado no ano-calendário subsequente; caso o excesso seja superior a 20%, o novo regime é aplicado no mês subsequente (...)*

*Nesta esteira, não se mostra cabível a alegação de que a verificação dependeria o fechamento do balanço patrimonial. Conforme se extrai do texto legal, uma vez que a receita supere 20% ao limite, devem ser adotadas todas as medidas para que os benefícios cessem no mês seguinte.*

(...)  
Ademais, o “enquadramento, reenquadramento e desenquadramento de microempresa e empresa de pequeno porte pelas Juntas Comerciais sera efetuado, conforme o caso, mediante arquivamento de declaração procedida pelo empresário ou sociedade em instrumento específico para essa finalidade” (art. 1º da Instrução Normativa 103/2007, do Departamento Nacional do Registro do Comercio).”

Logo, no presente caso, o Decreto Federal nº 9.239/2015 aplicou o funcionamento do desenquadramento



JOSE ABIDENAGO NOBRE LTDA  
CNPJ Nº 08.508.378/0001-02, SEDIADA NA RUA THOMAS  
EDSON, 3435 – ENCANTADA – EUSÉBIO-CI., CEP: 61.773-000–  
Eusébio-CE, E-mail: [conseppt@gmail.com](mailto:conseppt@gmail.com) Fone: (85)981422446 / (085) 9  
9600-2446

JOSE  
ABIDENAGO  
NOBRE:1555  
8665300

Assinado de  
forma digital por  
JOSE ABIDENAGO  
NOBRE:15558665  
300  
Dados: 2024.06.14  
22:18:19 -03'00'

das microempresas e empresas de pequeno porte para fins dos benefícios da Lei Complementar nº 123/2006 nos certames públicos.

*Art. 13. Para fins do disposto neste Decreto, o enquadramento como: (...)*

*§ 1º O licitante é responsável por solicitar seu desenquadramento da condição de microempresa ou empresa de pequeno porte quando houver ultrapassado o limite de faturamento estabelecido no art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, no ano fiscal anterior, sob pena de ser declarado inidôneo para licitar e contratar com a administração pública, sem prejuízo das demais sanções, caso usufrua ou tente usufruir indevidamente dos benefícios previstos neste Decreto.*

*§ 2º Deverá ser exigida do licitante a ser beneficiado a declaração, sob as penas da lei, de que cumpre os requisitos legais para a qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte, microempreendedor individual, produtor rural pessoa física, agricultor familiar ou sociedade cooperativa de consumo, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos art. 42 ao art. 49 da Lei Complementar nº 123, de 2006.*

A solicitação de desenquadramento/reenquadramento mencionada no § 1º do artigo 13, acima transcrito é regulamentada, no âmbito administrativo pela Instrução Normativa nº 10/2013 do Departamento de Registro Empresarial e Integração – DREI, especificamente em seu Anexo II, onde é explicitado a operacionalização da solicitação.

O procedimento da instrução normativa estabelece que o desenquadramento de microempresa e empresa de pequeno porte será realizado mediante solicitação perante a Junta Comercial, devendo ser composto por um requerimento dirigido ao Presente da Junta Comercial do Estado do Paraná, requerendo o arquivamento da declaração de desenquadramento.

A declaração de desenquadramento, por sua vez, deverá ser estruturada do seguinte modo:

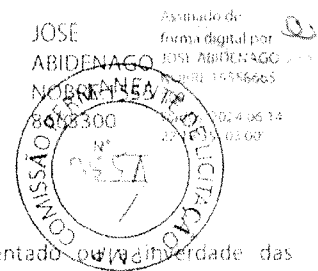
- Nome empresarial, endereço, número de identificação do registro de empresa – NIRE, data de registro do ato constitutivo e número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ; e,
- A declaração, sob as penas da lei, todos os sócios de que a sociedade se desenquadra da condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006;

É obrigatória a promoção do desenquadramento da condição de beneficiária da Lei Complementar nº 123/2006 se extrapolado o limite de faturamento. O desenquadramento deverá ser promovido no mês seguinte quando exceder mais de 20% do limite ou no ano calendário seguinte caso não exceda 20% do limite de faturamento.

Frisa-se que o Edital faz lei entre a Administração, os participantes, e terceiros, devendo ser respeitado em sua integralidade. Tal está previsto no art. 3º e 41 da Lei 8.666/93. Vejamos o que diz o referido dispositivo legal:

*Art. 3º. A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos. Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada. 27.1. A licitante deverá examinar detidamente as disposições contidas no Edital e seus anexos, pois a simples participação no certame implica aceitação incondicional de seus termos, bem como representa o conhecimento integral do objeto em licitação, não sendo aceita alegação de desconhecimento de qualquer pormenor; 27.5. O licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase*

1995



JOSÉ ABIDENAGO NOBRE LTDA  
 CNPJ Nº 08.508.378/0001-02, SEDIADA NA RUA THOMAS  
 EDSON, 3435 – ENCANTADA – EUSEBIO-CE, CEP: 61.773-000-  
 Eusebio-CE. E-mail: [conseppt@gmail.com](mailto:conseppt@gmail.com) Fone: (85)981422446 / (085) 9  
 9606-2446

da licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou inverdade das informações nele contidas implicará imediata desclassificação ou inabilitação do licitante, ou a rescisão contratual, sem prejuízo das sanções administrativas, civis e penais cabíveis.”

Tal caráter é norteado pelo princípio da Vinculação ao Instrumento Convocatório, cuja lição se empresta de Egon Bockmann Moreira e Fernando Vernalha Guimarães:

“A vinculação ao instrumento convocatório pode ser entendida como princípio de limitação material e procedimental: a partir de sua divulgação, a Administração Pública e os particulares estão subordinados a ele. Devem estrito cumprimento aos termos e estão proibidos de o inovar (não só durante o processo licitatório, mas também quando da execução do contrato). Será este instrumento que instalará o interesse das pessoas privadas e os respectivos custos para a elaboração da proposta. Ele não pode ser substancialmente alterado (caso isto se dê, necessárias se fazem sua republicação e a reabertura de todos os prazos), mas somente convalidados os vícios formais de menor impacto no certame. Se na fase anterior a discricionariedade era plena (orientada pela política pública e raciocínios argumentativos), ela é praticamente eliminada depois da publicação do instrumento convocatório: trata-se de ato administrativo auto vinculante, a ser obedecido e eficazmente executado pela Administração. Mas esta vinculação não é apenas endo administrativa, pois produz efeitos ao exterior da entidade promotora da licitação: todos os interessados, terceiros e mesmo os demais Poderes constituídos (Judiciário, Legislativo, Ministério Público) devem obediência aos termos do instrumento convocatório. Quem dispõe de competência gerencial para definir a licitação é a Administração a quem a lei atribuiu tal título. A legitimidade democrática para a escolha pública de contratação e elaboração do ato convocatório é normativamente atribuída ao órgão ou entidade competente. Legitimidade, esta, que toma substância concreta (legal) quando da divulgação pública do instrumento. Por isso ele não pode ser alterado por quem quer que seja, pois estampa a configuração do interesse público primário posto em jogo. O instrumento convocatório assume natureza de ato regulamentar vinculante. Ele se descobre no tempo e disciplina a relação jurídica processual que se desenvolverá entre Administração Pública, interessados e terceiros. O instrumento regulamenta, em termos específicos, como se dará aquela determinada licitação e a relação administrativa material que surgirá quando da assinatura do futuro contrato. Por isto não pode ser alterado e muito menos desrespeitado: uma vez publicado, cogente é o princípio da vinculação ao instrumento convocatório. (Bockmann Moreira Egon, Vernalha Guimarães, Fernando. Licitação Pública – A Lei Geral de Licitação – LGL e o Regime Diferenciado de Contratação – RDC. São Paulo, Malheiros Editores : 2012. pp. 79/80) (os destaques não são do original”.

O Tribunal de Contas da União consolidou o seguinte entendimento jurisprudencial:

“Licitante que deixar de fornecer, anexar nos documentos de Habilitação, quaisquer documentos exigidos ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido no ato convocatório ou com irregularidades será considerado inabilitado. (...) Em concorrência, tomada de preços e convite, a inabilitação do licitante importa preclusão do direito de participar da fase subsequente, ou seja, de continuar participando da licitação. Em pregão, o detentor de proposta desclassificada fica impedido de participar da fase de lances e de prosseguir no certame.” (Manual sobre Licitações e Contratos / TCU, p. 469) (os gritos não são do original).

De acordo com o Tribunal de Contas da União:

Princípio da Vinculação ao Instrumento Convocatório Obriga a Administração e o licitante a observarem as normas e condições estabelecidas no ato convocatório. Nada poderá ser criado ou feito sem que haja previsão no instrumento de convocação. Princípio do Julgamento Objetivo Esse princípio significa que o administrador deve observar critérios objetivos definidos no ato convocatório para julgamento da documentação e das propostas. Até a possibilidade de o julgador utilizar-se de fatores subjetivos ou de critérios não



JOSE ABIDENAGO NOBRE LTDA  
CNPJ Nº 08.508.378/0001-02, SEDIADA NA RUA THOMAS  
EDSON, 3435 – ENCANTADA – EUSEBIO-CE, CEP: 61.773-000-  
Eusebio-CE. E-mail: [conseppt@gmail.com](mailto:conseppt@gmail.com) Fone: (85)981422446 / (85) 9  
9606-2446

1976  
e

JOSE  
ABIDENAGO  
O  
NOBRE:15  
558665300

Assinada de  
forma digital por  
JOSE ABIDENAGO  
NOBRE LTDA  
306  
Dados: 2024-09-14  
22:18:59 -03'00'

previstos no instrumento de convocação, ainda que em benefício da própria Administração. Princípio da Legalidade Nos procedimentos de licitação, esse princípio vincula os licitantes e a Administração Pública às regras estabelecidas nas normas e princípios em vigor. Princípio da Isonomia Significa dar tratamento igual a todos os interessados. É condição essencial para garantir competição em todos os procedimentos licitatórios. Princípio da Impessoalidade Esse princípio obriga a Administração a observar nas decisões critérios objetivos previamente estabelecidos, afastando a discricionariedade e o subjetivismo na condução dos procedimentos de licitação". (Manual do Tribunal de Contas da União, Licitações e Contratos - Orientações e Jurisprudência do TCU - 4a Edição - Revista, atualizada e ampliada - 2010

Nesse mesmo sentido ainda, o Tribunal de Contas da União, no Acórdão 1046/2008 Plenário e acórdão 204/2008, orienta os demais órgãos da administração que está sobre seu poder de fiscalização, de:

"Absterha-se de aceitar propostas de bens com características diferentes das especificadas em edital, em respeito ao princípio de vinculação ao instrumento convocatório, consoante o art. 3º da Lei nº 8.666/1993, zele para que não sejam adotados procedimentos que contrariem, direta ou indiretamente, o princípio básico da vinculação ao instrumento convocatório, de acordo com os arts. 3º e 41º da Lei nº 8.666/1993."

Decorre o Princípio da Vinculação ao Instrumento Convocatório diretamente do princípio da legalidade, ou seja, encontram-se a administração e os licitantes vinculados aos ditames do edital, cabendo-lhes cumprir todas as exigências, normas e condições nele estabelecidas, tendo como termo inicial de validade e eficácia, a data de sua publicação. Todos os atos subsequentes à publicação do edital, a exemplo, apresentação de propostas, efetivação contratual, entrega do objeto da licitação e pagamento deverão atender às estipulações e itens constantes do instrumento convocatório.

"[...] a vinculação ao edital é princípio básico de toda licitação. Nem se compreenderia que a Administração fixasse no edital a forma e o modo de participação dos licitantes e no decorrer do procedimento ou na realização do julgamento se afastasse do estabelecido, ou admitisse documentação e propostas em desacordo com o solicitado. O edital é a lei interna da licitação, e, como tal, vincula aos seus termos tanto os licitantes como a Administração que o expediu (art. 41)." (MEIRELLES, 1998, p.239).

Solidificando tal entendimento, DI PIETRO discorre quanto ao desrespeito ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório:

"Quando a Administração estabelece, no edital ou na carta-convite, as condições para participar da licitação e as cláusulas essenciais do futuro contrato, os interessados apresentarão suas propostas com base nesses elementos; ora, se for aceita proposta ou celebrado contrato com desrespeito às condições previamente estabelecidas, burlados estarão os princípios da licitação, em especial o da igualdade entre os licitantes, pois aquele que se prendeu aos termos do edital poderá ser prejudicado pela melhor proposta apresentada por outro licitante que os desrespeitou." (2002, p.307).

Sabe-se que a Administração Pública devem pautar-se suas decisões no princípio da Legalidade, publicidade e, mais precisamente, o da vinculação ao Instrumento Convocatório.

Nesse passo, quanto ao Princípio da Vinculação do Instrumento Convocatório, este se encontra previsto no art.41, caput, da Lei nº 8.666/93 que dispõe:

"Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital ao qual se acha estritamente vinculada".

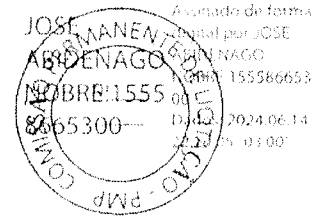
Nessa esteira, Lucas Rocha Furtado, Procurador – Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas da União informa:

3372 /

1997

e

JOSE ABIDENAGO NOBRE LTDA  
CNPJ Nº 08.508.378/0001-02, SEDIADA NA RUA THOMAS  
EDSON, 3435 – ENCANTADA – EUSÉBIO-CE. CEP: 61.773-000--  
Eusebio- CE. E-mail: [conseppt@gmail.com](mailto:conseppt@gmail.com) Fone: (85)981422446 / (085) 9  
9606-2446



O instrumento convocatório é lei do caso, aquela que irá regular a atuação tanto da administração pública quanto dos licitantes. Esse princípio é mencionado no art. 3º da Lei de Licitações, e enfatizado pelo art. 41 da mesma lei que dispõe que "a Administração não pode descobrir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada". (Grifo Nosso).

Portanto, a Administração, durante o processo licitatório, não pode se afastar das normas por ela mesma estabelecidas no edital, pois, para garantir segurança às relações jurídicas decorrentes do certame, bem como para assegurar o tratamento isonômico entre os licitantes, é necessário observar rigorosamente as disposições constantes do instrumento convocatório.

#### Considerações Finais:

Destarte, resta evidente que a inabilitação da recorrente JOSE ABIDENAGO NOBRE LTDA é manifestadamente ilegal, necessitando que seja revista e reformulada a decisão inicial, ainda, que a declaração de habilitação da licitante F.C. CUNHA RUFINO-EPP de enquadramento como Empresa de Pequeno Porte (EPP), conforme informações extraídas do Portal da Transparência e balanços patrimoniais e Demonstrações do Resultado do Exercício de 2022 e 2023, não corresponde com informações fidedignas.

#### 5) DOS PEDIDOS

Isto posto, face aos argumentos aqui expostos, requer-se à Vossa Senhoria Agente de Município do Município de Pacatuba, Estado do Ceará, em busca da melhor proposta que atenda ao interesse público, se digno:

I) Reformular a decisão inicial de inabilitação da empresa JOSE ABIDENAGO NOBRE LTDA *no processo licitatório supracitado*.

II) realizando sua habilitação e classificação da proposta de preços, para no mérito julgar habilitada e vencedora dos lotes aos quais apresentou melhores propostas dos lotes 4, 5 e 11.

Reformular a decisão inicial de Habilitação da empresa F.C CUNHA RUFINO-EPP *no processo licitatório supracitado*.

II) realizando sua inabilitação e desclassificação da proposta de preços, por manifesto descumprimento do edital, de modo terminante por expresso descumprimento aos mandamentos legais previsto no instrumento convocatório, Lei Complementar nº 123/2006, Constituição Federal de 1988.

Destaco ainda, que a referida licitante não poderia ser Optante do Sistema de Tributação Nacional simplificado, com base no faturamento Bruto de receitas declaradas ser superior ao permitido por lei para o regime tributário do simples.

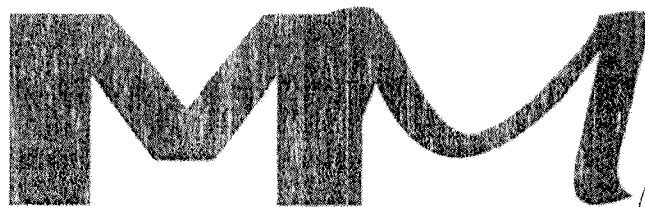
Destaco que o recurso contra habilitação ou inabilitação tem efeito suspensivo e deve ser dirigido à autoridade superior, via Comissão de Licitação. O Julgamento, como se vê, é feito pela autoridade superior, responsável pela designação da Comissão.

Nestes termos,  
Pede deferimento.  
Eusébio, 14 de Junho de 2024.

JOSE ABIDENAGO  
NOBRE:155586653  
300

Assinado de forma digital  
por JOSE ABIDENAGO  
NOBRE:15558665300  
Dados: 2024.06.14  
22:19:21 -03'00'

JOSE ABIDENAGO NOBRE LTDA  
CPF Nº 155.586.653-00  
RG 96002014173  
Titular  
CNPJ: 08.508.378/0001-02



**PROMOÇÕES**

**RECURSO**



Itapiúna/CE, 13 de junho de 2024.

Ilustríssimos(as) Senhores(as) Agente de Contratação e Secretário Gestor do Município de Pacatuba/CE,  
Sra. Iara Lopes de Aquino (Agente de Contratação);  
Ervando Eduardo dos Santos (Ordemador de Despesas da Secretaria de Educação, Esporte e Juventude).

Ref.: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01.001/2024 - PERP.

JOÃO SOUSA GOMES PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/ME sob nº 07.158.528/0001-98, com sede na Estrada do Açude Castro, 10-A - Zona Rural - Itapiúna-CE, fone: (85) 99761-0746, por seu representante legal Sr. Francisco Maciel Almeida, Brasileiro, Solteiro, portador do CPF nº 098.283.113-72 infra assinado, tempestivamente, vem à presença de Vossa Senhoria, a fim de apresentar o presente recurso.

#### RECURSO ADMINISTRATIVO

Contra a alteração do edital sem publicação da mesma forma da publicação inicial e contra a decisão dessa digna Agente de Contratação em Desclassificar nossa empresa sem motivo justo, sem direito a defesa, sem diligência bem como de habilitar a empresa, FC CUNHA RUFINO, descumprindo inúmeros itens do edital, apresentando no articulado as razões de sua irsignação.

#### I - DOS FATOS SUBJACENTES:

A comissão de licitação realizou publicação no edital de nº 01.001/2024 PERP no dia 08 de maio de 2024, publicando o mesmo no jornal O Povo, Diário Oficial da União, Diário Oficial do Estado, site do Tribunal de Contas do Estado e na plataforma onde se realizou o certame "Licita Mais Brasil", ocorre que tivemos acesso ao edital no site da plataforma onde se realizou o certame, porém o município realizou alteração do edital, e não publicou tal alteração na plataforma, contrariando a legislação.

Uma vez que o edital é o documento por meio do qual a Administração define as regras e procedimentos de participação e disputa da licitação, quem pode participar e qual objeto será adquirido, e quando for indispensável a alteração do edital, seja para acrescentar ou excluir cláusulas, exigências ou especificações existe um trâmite legal a ser seguido.

A Nova Lei de Licitações assim dispõe:

*Art. 55. [...]*

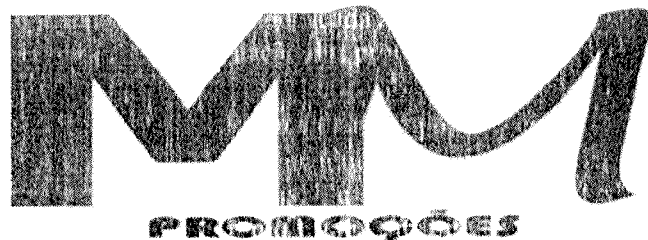
- Eventuais modificações no edital implicarão nova divulgação na mesma forma de sua divulgação inicial, a não observância dos mesmos prazos dos atos e procedimentos originários, exceto quando a alteração não comprometer a formulação das propostas.

**NIM PROMOÇÕES**

Endereço: Estrada do Açude Castro, 10-A, Carnaubinha - CEP: 62.740-000 - Itapiúna/CE.  
CNPJ: 07.158.528/0001-98 Inscrição Municipal: 0.4104135/ Fone: (85) 3213-9336 / E-mail:

[contato@nim.com.br](mailto:contato@nim.com.br)

[www.nim.com.br](http://www.nim.com.br) [www.blogspoi.com.br](http://www.blogspoi.com.br)



1977  
e

Podemos ver que quando tiver de ser modificada alguma cláusula do edital, o gestor deverá avaliar se essa modificação irá comprometer a formulação das propostas pelos licitantes.

Se com a alteração o licitante tiver de mudar sua proposta, o gestor deverá, realizar a republicação do edital, nos mesmos veículos e com a mesma quantidade inicialmente divulgada, e ainda, conceder os mesmos prazos de atos e procedimentos originais. Ou seja, a reabertura deve ocorrer em prazo igual ao inicialmente estabelecido, e não no prazo mínimo legalmente previsto, caso aquele tenha sido maior.

E se essa alteração for para dispensar ou solicitar a exigência de algum documento? Nesse caso, a Administração também deverá republicar o edital e reabrir o prazo, pois isto também implica na formulação das propostas.

Por exemplo: Um licitante participa do certame pois a exigência da documentação no edital inicia permitia sua participação. Se a Administração, após publicado o edital, constatar que há necessidade de apresentação de um novo documento, a partir daí o licitante não poderá participar do certame. Assim, percebe-se que a republicação do edital é necessária para que a empresa providencie os documentos exigidos e formule sua proposta, ou providencie impugnação ao edital.

Vejamos uma decisão do Tribunal de Contas do Estado do Paraná sobre o assunto:

*“Representação da Lei n° 8.666/93 com pedido de medida cautelar. Alteração superveniente do edital. Prazo exigido para elaboração das propostas. Comparecimento de apenas dois proponentes, entre os quais o que atualmente presta os serviços ao Município. Indícios de restrição à competitividade. Concessão de medida cautelar para suspensão da licitação.*

*A alteração superveniente de Edital com estabelecimento de prazo exigido para elaboração de propostas compromete a competitividade do certame.*

*Com a alteração do Edital e o intervalo de apenas um dia entre a retomada do Pregão em 09/02/2023 e a previsão de abertura da sessão pública de entrega das propostas em 10/02/2023, houve comparecimento de apenas dois licitantes, sendo a melhor proposta apresentada pela empresa que justamente já presta serviços ao Município, além do valor da proposta vencedora ter sido aproximadamente 10% menor que o valor máximo previsto em Edital, e o prazo de 8 dias úteis restar incompatível dada a complexidade do objeto, fatos que claramente insurgem no cerceamento à competitividade.*

*Dessa forma, o ato pode ter inviabilizado a obtenção da proposta mais vantajosa, ante a restrição de*

**MM PROMOÇÕES**

Endereço: Estrada do Açude Castro, 10-A, Carnaubinha – CEP: 62.740-000 – Itapiúna/CE.  
CNPJ: 07.188.838/0001-08 Inscrição Municipal: 0.4104135/ Fone: (85) 3213-9336 / E-mail:

[mmpromocoes07@gmail.com](mailto:mmpromocoes07@gmail.com)  
[www.mmpromocoeseventos.blogspot.com.br](http://www.mmpromocoeseventos.blogspot.com.br)



**PROMOÇÕES**



1980

e

com publicidade, e que as irregularidades aqui citadas justificam a expedição da medida cautelar.

Em observância da Lei n.º 8.666/1993, n.º 873-1, Acórdão n.º 285-23, Tribunal Pleno, Relator Conselheiro Fábio de Souza Camargo, julgado em 27/11/2023 (CPL, sessão em 13/03/2023.) (grifo nosso)

O D. Relator destaca que a alteração do edital com o intuito de permitir a elaboração de propostas, restringe a publicidade e inviabiliza a obtenção da proposta mais vantajosa. Pode-se notar a preocupação em dar fiel cumprimento ao princípio da publicidade e da vinculação ao instrumento convocatório, que são princípios basilares da licitação.

Caso não seja observada a forma e prazo de reabertura do edital, em caso de alteração que possa impedir a reunião dos requisitos de participação, pode haver questionamento posterior, que implicaria na perda total do procedimento realizado, contrariando o princípio da eficiência.

**Recomendações do TCE/PR ao Gestor:**

Recomenda-se ao gestor que, caso realize alteração superveniente ao edital que possa comprometer a formulação das propostas, estabeleça o mesmo prazo inicialmente contemplado, bem como realize a divulgação nos mesmos locais inicialmente divulgadas.

**Recomendações da ME ao Empresário**

Recomenda-se ao empresário que, em caso de dúvida em relação a cláusula editalícia, solicite ao gestor esclarecimentos, ficando atento quando houver alteração no edital, resguardando seu direito de reformular sua proposta.

**Conclusão**

Concluindo, quando há alteração no termo de referência ou projeto básico ou em qualquer outra condição prevista no edital, só não será necessária a reabertura do procedimento licitatório se não houver nenhuma

**FABR PROMOÇÕES**

Endereço: Estrada do Açuda Castro, 10-A - Carnaubinha - CEP: 62.740-000 - Itapipub/CE.  
CNPJ: 07.188.838/0001-08 Inscrição Municipal: 0.4104135/ Fone: (85) 3213-9336 / E-mail:  
municipio@itapipub.ce.gov.br  
[www.mmpromocoes.com.br](http://www.mmpromocoes.com.br)





# MIM

## PROMOÇÕES

1981  
e

possibilidade de influenciar a elaboração da proposta ou as condições de participação no certame.

Ocorre que após o início do certame fomos surpreendidos pela aplicação de uma exigência que não existia no edital publicado inicialmente, porém tal alteração não consta até hoje na plataforma onde ocorreu o certame, somente no site do Tribunal de Contas do Estado existe um documento nomeado de "ERRATA", onde cita tal alteração, conforme abaixo:

Trecho da errata:

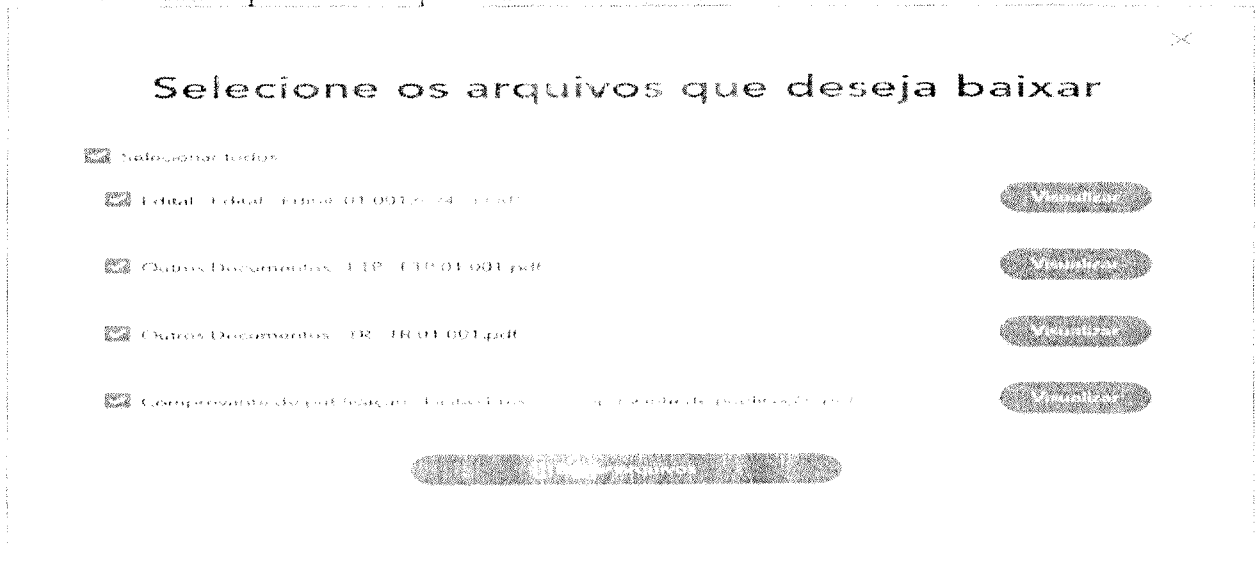
**1. Onde se lê:**

**1.1. 8.18. Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura e Agronomia – CREA ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU**

**2. Leia - se:**

**2.1 1.1.8.18. Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura e Agronomia – CREA e Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU.**

Documentos publicados na plataforma Licita Mais Brasil.



Tal alteração deveria ter sido publicada da mesma forma que se deu a publicação inicial, ou seja além da publicação no site do Tribunal de Contas do Estado, deveria também a mesma ter sido publicada na plataforma Licita Mais Brasil, nos Jornais onde foi publicado a inicial, o que não foi feito, privando as empresas de impugnar ou obterem tal documento

Não bastasse tal inobservância dos preceitos legais e da publicidade, a agente de contratação ainda a nosso ver cometeu mais erros, vejamos:

### MIM PROMOÇÕES

Endereço: Estrada do Açude Castro, 10-A, Carnaubinha – CEP: 62.740-000 – Itapiúna/CE.  
CNPJ: 07.188.838/0001-08 Inscrição Municipal: 0.4104135/ Fone: (85) 3213-9336 / E-mail:  
[mimpromocoes07@gmail.com](mailto:mimpromocoes07@gmail.com)

[www.mimpromocoeseventos.blogspot.com.br](http://www.mimpromocoeseventos.blogspot.com.br)

# MM

## PROMOÇÕES

1982  
e



Nossa empresa foi desclassificada sob a alegação de que:

<p>JCAO SOUSA GOMES PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA</p>	<p>188 R. ...</p>	<p>apresentou proposta com estrutura idêntica à N A NOBRE &amp; CIA. - TISSOT e com detalhes que comprometem a classificação final. A proposta apresenta aspectos muito parecido, bem como o layout e a ortografia, com o texto das especificações copiados e colados do edital. Dessa forma, esta comissão desclassificou ambas por suspeita de conluio entre elas.</p>
--	-------------------	--

Absurda a alegação da comissão, uma vez que nossa proposta foi elaborada de forma altamente independente e que compatibiliza com nenhum dos itens do edital.

Analisando a proposta da concorrente, o fato de constar um único detalhe semelhante é o fato da concorrente também ter copiado o texto tal qual através da imagem do edital, tal fato de forma alguma constitui conluio, pois induz tal pensamento uma vez que todos os valores, declarações e demais trechos são completamente diferentes, conforme comparações mesmas abaixo:

### Proposta MM Promoções

PROPOSTA DE PREÇOS

EMPRESA: JCAO SOUSA GOMES PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA

OBJETO: REALIZAÇÃO DE EVENTOS PARA O ANIVERSÁRIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPIÚNA/CE

VALORES:

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	...	...	...
02	...	...	...
03	...	...	...
04	...	...	...
05	...	...	...
06	...	...	...
07	...	...	...
08	...	...	...
09	...	...	...
10	...	...	...
11	...	...	...
12	...	...	...
13	...	...	...
14	...	...	...
15	...	...	...
16	...	...	...
17	...	...	...
18	...	...	...
19	...	...	...
20	...	...	...
21	...	...	...
22	...	...	...
23	...	...	...
24	...	...	...
25	...	...	...
26	...	...	...
27	...	...	...
28	...	...	...
29	...	...	...
30	...	...	...
31	...	...	...
32	...	...	...
33	...	...	...
34	...	...	...
35	...	...	...
36	...	...	...
37	...	...	...
38	...	...	...
39	...	...	...
40	...	...	...
41	...	...	...
42	...	...	...
43	...	...	...
44	...	...	...
45	...	...	...
46	...	...	...
47	...	...	...
48	...	...	...
49	...	...	...
50	...	...	...

### Proposta N A Nobre

PROPOSTA DE PREÇOS

EMPRESA: N A NOBRE & CIA. - TISSOT

OBJETO: REALIZAÇÃO DE EVENTOS PARA O ANIVERSÁRIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPIÚNA/CE

VALORES:

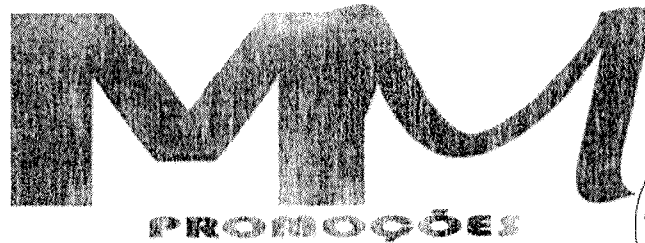
ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	...	...	...
02	...	...	...
03	...	...	...
04	...	...	...
05	...	...	...
06	...	...	...
07	...	...	...
08	...	...	...
09	...	...	...
10	...	...	...
11	...	...	...
12	...	...	...
13	...	...	...
14	...	...	...
15	...	...	...
16	...	...	...
17	...	...	...
18	...	...	...
19	...	...	...
20	...	...	...
21	...	...	...
22	...	...	...
23	...	...	...
24	...	...	...
25	...	...	...
26	...	...	...
27	...	...	...
28	...	...	...
29	...	...	...
30	...	...	...
31	...	...	...
32	...	...	...
33	...	...	...
34	...	...	...
35	...	...	...
36	...	...	...
37	...	...	...
38	...	...	...
39	...	...	...
40	...	...	...
41	...	...	...
42	...	...	...
43	...	...	...
44	...	...	...
45	...	...	...
46	...	...	...
47	...	...	...
48	...	...	...
49	...	...	...
50	...	...	...

### MM PROMOÇÕES

Endereço: Estrada do Açude Castro, 1D-A, Carnaubinha - CEP: 62.740-000 - Itapiúna/CE.  
 CNPJ: 07.188.838/0001 OS Inscrição Municipal: 0.4104135/ Fone: (85) 3213-9336 / E-mail:

[www.mm-promocoes.com.br](http://www.mm-promocoes.com.br) [www.blogspot.com.br](http://www.blogspot.com.br)





1984



Mensagem do Licitante FC CUNHA, com pro	Resposta da Agente de Contratação.
27/05/2014 - 11:05	27/05/2014 - 12:11
CUNHA	FC CUNHA
Pregoeira, estou tendo problemas com o sistema, não consigo acessar meus documentos	Pregoeira, estou tendo problemas com o sistema, não consigo acessar meus documentos

Diferente do tratamento dispensado a JJ Locações, a Agente de Contratação, demonstrou empatia e preocupação com o fato.

Estamos expondo neste curso de avaliação para demonstrar um primeiro ponto de possível tratamento diferenciado, uma vez que a agente de contratação deveria ter demonstrado tal preocupação também com o licitante JJ Locações, uma vez que o objetivo principal da licitação é que a empresa com melhor valor atenda as exigências editalícias e execute o serviço contratado.

Outro fato que demonstra possível favorabilidade da agente de contratação ao habilitar a empresa FC Cunha com balanço irregular meses antes do aviso de licitação, é a publicação da III Publicidade:

03/06/2014 - 17:35	FC CUNHA	FC CUNHA, empresa que no exercício do ano passado quase 10 milhões, seu balanço irregular, com prejuízo anual de 4 milhões e pouco, difícil habilitar.
--------------------	----------	--

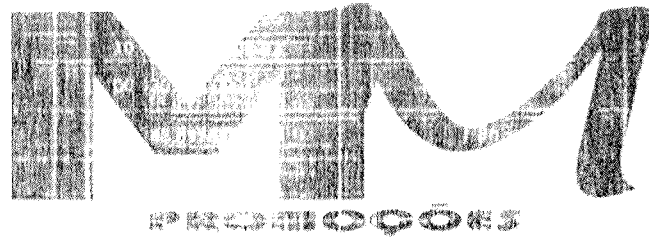
A licitante FC Cunha Rufino, foi contratada para a obra e habilitada para os lotes: 01, 02, 03, 04, 06, 07, 08, 09, 10, 11, 12, e 13, com valores absurdamente superior aos concorrentes, conforme abaixo:

Lote 01:				
Nome do Participante	CNPJ	Classificação	Lance Inicial	Lance Final
F. C. CUNHA RUFINO	16.377.987/0001-03	Sim	R\$ 3.516.122,31	R\$ 3.164.510,00
GUMIELLI PUBLICIDADE e EVENTOS LTDA	07.479.211/0001-58	Não	R\$ 2.507.856,00	R\$ 1.750.000,00
N A NOBRE & ALMEIDA ASSISSORIA LTDA	19.227.177/00	Não	R\$ 3.516.122,31	R\$ 1.758.061,15
JJ LOCACOES & CONSTRUCOES LTDA	13.121.120/0001-77	Não	R\$ 3.516.122,31	R\$ 2.109.673,38
F. C. PRODUCOES LTDA	14.954.811/00	Não	R\$ 3.516.122,31	R\$ 2.254.100,00
CONCEITO MULTISERVICE LTDA	16.142.780/0001-14	Não	R\$ 3.516.122,31	R\$ 2.254.100,00
AGENZIA LOCACOES E EVENTOS LTDA	13.131.021/0001-12	Não	R\$ 3.516.122,31	R\$ 2.254.700,00
A M L M SERVIÇOS LTDA	02.124.221/0001-16	Não	R\$ 3.516.122,31	R\$ 2.258.000,00
DM EMPREENDIMENTOS LTDA	11.501.209/0001-77	Não	R\$ 3.516.122,31	R\$ 2.270.000,00
JOÃO SUEISA GOMES PRODUCOES E EVENTOS LTDA	07.133.269/0001-79	Não	R\$ 3.516.122,31	R\$ 2.270.592,35
JOSE ABILENÃO NOBRE LTDA	08.161.445/0001-22	Não	R\$ 3.516.122,31	R\$ 2.671.000,00
MF PRODUCOES E EVENTOS LTDA	08.161.445/0001-22	Não	R\$ 3.516.122,31	R\$ 2.672.200,00
EIRELI	08.161.445/0001-22	Não	R\$ 3.516.122,31	R\$ 2.672.235,06
SOLAS EVENTOS LTDA	08.161.445/0001-22	Não	R\$ 3.516.122,31	R\$ 2.672.235,06
ENABE EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA	14.954.811/00	Não	R\$ 3.516.122,31	R\$ 3.516.122,31

Lote 02:

M M PROMOÇÕES

Endereço: Estrada Municipal da Casca, nº 100 - Itapipema - CEP: 740-000 - Itapipema/CE.  
 CNPJ: 07.186.833/0001-05 - inscrição estadual nº 1204135 - Fone: (85) 3213-9336 / E-mail: [contato@mm-promocoes.com.br](mailto:contato@mm-promocoes.com.br)  
 Site: [www.mm-promocoes.com.br](http://www.mm-promocoes.com.br)  
[www.licitacoes.com.br](http://www.licitacoes.com.br) - [www.licitacoes.gov.br](http://www.licitacoes.gov.br) - [www.licitacoes.org.br](http://www.licitacoes.org.br)



1985  
e

Nome do Participante:	CNPJ	Classificação:	Lance Inicial:	Lance Final:
F C CUNHA RUFINO	10.587.065/0001-03	Sim	R\$ 5.937.771,16	R\$ 5.343.994,04
GUIATELLI PUBLICIDADE E EVENTOS LTDA	08.428.877/0001-76	Não	R\$ 5.937.771,16	R\$ 2.940.000,00
N A NOBRE & ALMEIDA ASSESSORIA LTDA	13.712.111/0001-00	Não	R\$ 5.937.771,16	R\$ 2.068.885,58
ENAJEH EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA	23.065.143/0001-75	Não	R\$ 5.937.771,16	R\$ 2.990.000,00
AGILIZA LOCAÇÕES E EVENTOS LTDA	34.106.324/0001-13	Não	R\$ 5.937.771,16	R\$ 3.265.600,00
J J LOCAÇÕES & CONSTRUÇÕES LTDA	18.966.411/0001-20	Não	R\$ 5.937.771,16	R\$ 3.265.774,13
A M LIMA SERVIÇOS LTDA	51.754.364/0001-08	Não	R\$ 5.937.771,16	R\$ 3.443.900,00
JOAO SOUSA GOMES PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA	07.188.838/0001-08	Não	R\$ 5.937.771,16	R\$ 3.854.016,40
CONCEITO MULTISERVIÇO LTDA	16.432.194/0001-03	Não	R\$ 5.937.771,16	R\$ 4.433.300,00
MF PRODUÇÕES & LOCAÇÕES FIRELI	26.729.494/0001-73	Não	R\$ 5.937.771,16	R\$ 4.538.400,00
JOSE ABIDENAGO NOBRE LTDA	09.526.573/0001-72	Não	R\$ 5.937.771,16	R\$ 4.608.490,00
SOCIAL EVENTOS LTDA	26.912.464/0001-73	Não	R\$ 5.937.771,16	R\$ 4.512.706,08
DM EMPREENDIMENTOS LTDA	21.593.464/0001-03	Não	R\$ 5.937.771,16	R\$ 4.937.771,16

Lote 03:

Nome do Participante:	CNPJ	Classificação:	Lance Inicial:	Lance Final:
F C CUNHA RUFINO	10.587.065/0001-03	Sim	R\$ 285.116,50	R\$ 256.004,85
JOSE ABIDENAGO NOBRE LTDA	09.526.573/0001-72	Não	R\$ 285.116,50	R\$ 261.000,00
MF PRODUÇÕES & LOCAÇÕES FIRELI	26.729.494/0001-73	Não	R\$ 284.497,00	R\$ 284.497,00
J J LOCAÇÕES & CONSTRUÇÕES LTDA	18.966.411/0001-20	Sim	R\$ 285.116,50	R\$ 285.116,50
N A NOBRE & ALMEIDA ASSESSORIA LTDA	13.712.111/0001-00	Não	R\$ 285.116,50	R\$ 216.503,04
SOCIAL EVENTOS LTDA	26.912.464/0001-73	Não	R\$ 285.116,50	R\$ 216.601,73
CONCEITO MULTISERVIÇO LTDA	16.432.194/0001-03	Não	R\$ 285.116,50	R\$ 248.900,00
AGILIZA LOCAÇÕES E EVENTOS LTDA	34.106.324/0001-13	Não	R\$ 285.116,50	R\$ 249.000,00

Lote 04:

Nome do Participante:	CNPJ	Classificação:	Lance Inicial:	Lance Final:
F C CUNHA RUFINO	10.587.065/0001-03	Sim	R\$ 298.850,31	R\$ 268.965,28
GUIATELLI PUBLICIDADE E EVENTOS LTDA	08.428.877/0001-76	Não	R\$ 298.850,31	R\$ 298.380,00
MF PRODUÇÕES & LOCAÇÕES FIRELI	26.729.494/0001-73	Sim	R\$ 298.850,31	R\$ 298.637,00
E C PRODUÇÕES LTDA	17.284.364/0001-08	Não	R\$ 298.850,31	R\$ 298.850,31
J J LOCAÇÕES & CONSTRUÇÕES LTDA	18.966.411/0001-20	Não	R\$ 298.850,31	R\$ 298.850,31
N A NOBRE & ALMEIDA ASSESSORIA LTDA	13.712.111/0001-00	Não	R\$ 298.850,31	R\$ 220.900,00
CONCEITO MULTISERVIÇO LTDA	16.432.194/0001-03	Não	R\$ 298.850,31	R\$ 220.957,79
JOAO SOUSA GOMES PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA	07.188.838/0001-08	Não	R\$ 298.850,31	R\$ 223.785,00
AGILIZA LOCAÇÕES E EVENTOS LTDA	34.106.324/0001-13	Não	R\$ 298.850,31	R\$ 227.000,00
SOCIAL EVENTOS LTDA	26.912.464/0001-73	Não	R\$ 298.850,31	R\$ 227.126,22
JOSE ABIDENAGO NOBRE LTDA	09.526.573/0001-72	Não	R\$ 298.850,31	R\$ 254.000,00
DM EMPREENDIMENTOS LTDA	21.593.464/0001-03	Não	R\$ 298.850,31	R\$ 290.000,00
A M LIMA SERVIÇOS LTDA	51.754.364/0001-08	Não	R\$ 298.850,31	R\$ 298.850,31
ENAJEH EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA	23.065.143/0001-75	Não	R\$ 298.850,31	R\$ 298.850,31

Lote 05:

MM PROMOÇÕES

Endereço: Estrada do Açude Castro, 107, Carnaubinha – CEP: 3740-000 – Itapipuna/CE.  
 CNPJ: 07.188.838/0001-08 Inscricao Estadual: 04104135/ Tomada: (35) 3213-9336 / E-mail:

contato@mm.com.br  
 www.mm.com.br e mm.com.br



**M M M PROMOÇÕES**

1986



Nome do Participante:	CNPJ:	Classificado:	Lance Inicial:	Lance Final:
F C CUNHA RUIFINO	10.587.062/0001-03	Sim	RS 806.003,80	RS 815.403,42
ME PRODUCOES & LOCALIDADES LTDA	07.722.411/0001-00	Sim	RS 803.492,00	RS 803.492,00
GIUATELLI PUBLICIDADE & EVENTOS LTDA	07.900.000/0001-00	Sim	RS 900.121,00	RS 903.121,00
F C PRODUCOES LTDA	07.906.003/0001-00	Sim	RS 906.003,80	RS 906.003,80
J J LOCALIDADES & CONSTRUCOES LTDA	13.466.411/0001-00	Sim	RS 906.003,80	RS 906.003,80
SOCIAL EVENTOS LTDA	13.972.212/0001-00	Sim	RS 906.003,80	RS 906.742,60
N A LOBRE & ALMEIDA ASSESSORIA LTDA	19.243.077/0001-10	Sim	RS 906.003,60	RS 906.462,80
JOAO SOUSA COMES PRODUCOES EVENTOS LTDA	37.188.500/0001-00	Sim	RS 900.965,50	RS 904.764,64
CONCEITO MULTISERVICE LTDA	442.757/0001-00	Não	RS 906.003,80	RS 913.900,00
AGILIZA LOCALIDADES E EVENTOS LTDA	00.000.000/0001-00	Não	RS 906.003,80	RS 914.000,00
JOSE ABIDENAGO NOBRE LTDA	107.000.000/0001-00	Não	RS 906.003,80	RS 924.100,00
DM EMPREENDIMENTOS LTDA	21.803.450/0001-00	Não	RS 906.003,80	RS 906.003,80
A M LIMA SERVICOS LTDA	01.734.300/0001-00	Não	RS 906.003,80	RS 906.003,80
ENAJER EMPREENDIMENTOS E SERVICOS LTDA	13.365.143/0001-00	Não	RS 906.003,80	RS 906.003,80

**Lote 06:**

Nome do Participante:	CNPJ:	Classificado:	Lance Inicial:	Lance Final:
F C CUNHA RUIFINO	10.587.062/0001-03	Sim	RS 468.542,88	RS 468.542,88
APRILA LOCALIDADES E EVENTOS LTDA	07.722.411/0001-00	Sim	RS 499.000,00	RS 499.000,00
ME PRODUCOES & LOCALIDADES LTDA	07.722.411/0001-00	Sim	RS 520.500,00	RS 520.500,00
J J LOCALIDADES & CONSTRUCOES LTDA	13.466.411/0001-00	Sim	RS 520.603,20	RS 520.603,20
JOAO ABIDENAGO NOBRE LTDA	37.188.500/0001-00	Sim	RS 520.603,20	RS 520.603,20
DM EMPREENDIMENTOS LTDA	21.803.450/0001-00	Sim	RS 520.603,20	RS 520.603,20
N A LOBRE & ALMEIDA ASSESSORIA LTDA	19.243.077/0001-10	Sim	RS 520.603,20	RS 520.603,20
CONCEITO MULTISERVICE LTDA	442.757/0001-00	Não	RS 520.603,20	RS 520.603,20
JOAO SOUSA COMES PRODUCOES EVENTOS LTDA	37.188.500/0001-00	Não	RS 520.603,20	RS 520.603,20
A M LIMA SERVICOS LTDA	01.734.300/0001-00	Não	RS 520.603,20	RS 520.603,20
DM EMPREENDIMENTOS LTDA	21.803.450/0001-00	Não	RS 520.603,20	RS 520.603,20
ENAJER EMPREENDIMENTOS E SERVICOS LTDA	13.365.143/0001-00	Não	RS 520.603,20	RS 520.603,20

**Lote 07:**

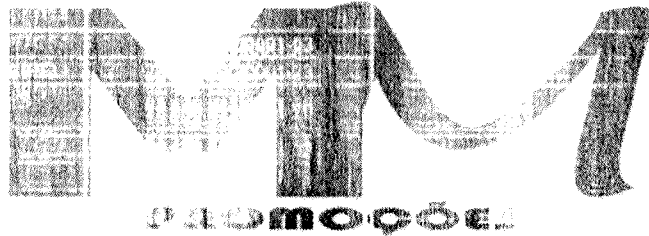
Nome do Participante:	CNPJ:	Classificado:	Lance Inicial:	Lance Final:
F C CUNHA RUIFINO	10.587.062/0001-03	Sim	RS 186.227,05	RS 186.227,05
ME PRODUCOES & LOCALIDADES LTDA	07.722.411/0001-00	Sim	RS 204.900,00	RS 204.900,00
N A LOBRE & ALMEIDA ASSESSORIA LTDA	19.243.077/0001-10	Sim	RS 135.900,00	RS 135.900,00
CONCEITO MULTISERVICE LTDA	442.757/0001-00	Não	RS 135.997,80	RS 135.997,80
F C PRODUCOES LTDA	07.906.003/0001-00	Não	RS 137.200,00	RS 137.200,00
AGILIZA LOCALIDADES E EVENTOS LTDA	00.000.000/0001-00	Não	RS 138.700,00	RS 138.700,00
ENAJER EMPREENDIMENTOS E SERVICOS LTDA	13.365.143/0001-00	Não	RS 140.000,00	RS 140.000,00
DM EMPREENDIMENTOS LTDA	21.803.450/0001-00	Não	RS 151.000,00	RS 151.000,00

**Lote 08:**

**M M M PROMOÇÕES**

Endereço: Estrada do Açude Castro, 12 A - Carnaúbinha - CEP: 62.740-000 - Itapetina/CE.  
 CNPJ: 07.188.834/0001-08 - inscrição estadual nº 04135/ Anel (85) 3213-9310 / E-mail:

contato@mmmpromocoes.com.br  
 www.mmmpromocoes.com.br



1987

e

Nome do Participante	CNPJ	Classificado	Lance Inicial	Lance Final
F C CUNHA RUI NO	10.587.000/0001-03	Sim	R\$ 349.402,36	R\$ 314.227,12
MF PRODUCOES & LOCAÇÕES EIRELI	20.473.473/0001-23	Sim	R\$ 349.402,36	R\$ 339.900,00
J J LOCALOES & CONSTRUCOES LTDA	16.068.471/0001-20	Sim	R\$ 349.402,36	R\$ 349.402,36
JOSE ABIDENAGO NOBRE LTDA	08.508.372/0001-02	Sim	R\$ 349.402,36	R\$ 349.402,36
SOCIAL EVENTOS LTDA	26.973.212/0001-39	Sim	R\$ 349.402,36	R\$ 265.398,20
N A NOBRE & ALMEIDA ASSASSORIA LTDA	13.242.671/0001-10	Sim	R\$ 349.402,36	R\$ 265.445,78
CONCEITO MULTISERVICIOS LTDA	24.449.099/0001-83	Sim	R\$ 349.402,36	R\$ 309.990,00
AGILIZA LOCAÇÕES E EVENTOS LTDA	20.447.170/0001-13	Sim	R\$ 349.402,36	R\$ 310.000,00
GUIATELLI PUBLICIDADE & EVENTOS LTDA	08.416.570/0001-46	Sim	R\$ 349.402,36	R\$ 310.500,00
JOAO SOUSA COMERCIO DE PRODUTOS E EVENTOS LTDA	08.416.570/0001-46	Sim	R\$ 349.402,36	R\$ 343.464,00
A M LIMA SERVICIOS LTDA	08.416.570/0001-46	Sim	R\$ 349.402,36	R\$ 349.402,00
DM EMPREENDIMENTOS LTDA	21.307.757/0001-72	Sim	R\$ 349.402,36	R\$ 349.402,36
ENAJEH EMPREENDIMENTOS E SERVICIOS LTDA	20.495.146/0001-25	Sim	R\$ 349.402,36	R\$ 349.402,36

Lote 09:

Nome do Participante	CNPJ	Classificado	Lance Inicial	Lance Final
F C CUNHA RUI NO	10.587.000/0001-03	Sim	R\$ 745.997,00	R\$ 671.397,30
CONCEITO MULTISERVICIOS LTDA	24.449.099/0001-83	Sim	R\$ 745.997,00	R\$ 745.000,00
E L PRODUCOES LTDA	20.447.170/0001-13	Sim	R\$ 745.997,00	R\$ 745.997,00
GUIATELLI PUBLICIDADE & EVENTOS LTDA	08.416.570/0001-46	Sim	R\$ 745.997,00	R\$ 745.997,00
J J LOCALOES & CONSTRUCOES LTDA	16.068.471/0001-20	Sim	R\$ 745.997,00	R\$ 745.997,00
MF PRODUCOES & LOCAÇÕES EIRELI	20.473.473/0001-23	Sim	R\$ 745.997,00	R\$ 745.997,00
JOSE ABIDENAGO NOBRE LTDA	08.508.372/0001-02	Sim	R\$ 745.997,00	R\$ 745.997,00
N A NOBRE & ALMEIDA ASSASSORIA LTDA	13.242.671/0001-10	Sim	R\$ 745.997,00	R\$ 499.900,00
JOAO SOUSA COMERCIO DE PRODUTOS E EVENTOS LTDA	08.416.570/0001-46	Sim	R\$ 745.997,00	R\$ 500.000,00
SOCIAL EVENTOS LTDA	26.973.212/0001-39	Sim	R\$ 745.997,00	R\$ 100.000,00
AGILIZA LOCAÇÕES E EVENTOS LTDA	20.447.170/0001-13	Sim	R\$ 745.997,00	R\$ 671.000,00
DM EMPREENDIMENTOS LTDA	21.307.757/0001-72	Sim	R\$ 745.997,00	R\$ 745.997,00
A M LIMA SERVICIOS LTDA	08.416.570/0001-46	Sim	R\$ 745.997,00	R\$ 745.997,00
ENAJEH EMPREENDIMENTOS E SERVICIOS LTDA	20.495.146/0001-25	Sim	R\$ 745.997,00	R\$ 745.997,00

Lote 10:

Nome do Participante	CNPJ	Classificado	Lance Inicial	Lance Final
F C CUNHA RUI NO	10.587.000/0001-03	Sim	R\$ 561.941,24	R\$ 505.747,12
CONCEITO MULTISERVICIOS LTDA	24.449.099/0001-83	Sim	R\$ 561.941,24	R\$ 559.000,00
AGILIZA LOCAÇÕES E EVENTOS LTDA	20.447.170/0001-13	Sim	R\$ 561.941,24	R\$ 561.000,00
GUIATELLI PUBLICIDADE & EVENTOS LTDA	08.416.570/0001-46	Sim	R\$ 561.941,24	R\$ 561.820,00
MF PRODUCOES & LOCAÇÕES EIRELI	20.473.473/0001-23	Sim	R\$ 561.941,24	R\$ 561.932,00
J J LOCALOES & CONSTRUCOES LTDA	16.068.471/0001-20	Sim	R\$ 561.941,24	R\$ 561.941,24
SOCIAL EVENTOS LTDA	26.973.212/0001-39	Sim	R\$ 561.941,24	R\$ 561.941,24
JOSE ABIDENAGO NOBRE LTDA	08.508.372/0001-02	Sim	R\$ 561.941,24	R\$ 561.941,24
N A NOBRE & ALMEIDA ASSASSORIA LTDA	13.242.671/0001-10	Sim	R\$ 561.941,24	R\$ 305.647,12
A M LIMA SERVICIOS LTDA	08.416.570/0001-46	Sim	R\$ 561.941,24	R\$ 561.941,00
DM EMPREENDIMENTOS LTDA	21.307.757/0001-72	Sim	R\$ 561.941,24	R\$ 561.941,24
ENAJEH EMPREENDIMENTOS E SERVICIOS LTDA	20.495.146/0001-25	Sim	R\$ 561.941,24	R\$ 561.941,24

MM PROMOÇÕES

Endereço: Estrada do Açude Castro, 10-A, Carnaubinha – CEP: 52.740-000 – Itapicuna/CE.  
CNPJ: 07.188.838/0001-08 Inscrição Municipal: 0.4104135/ Fone: (85) 3213-9336 / E-mail:

mm@mm-promocoes.com.br  
www.mm-promocoes.com.br

# M M

## PROMOÇÕES

1988  
e



### Lote 11:

Nome do Participante	CNPJ	Classificado	Lance Inicial	Lance Final
F. C. CUNHA RUIANO	067	Sim	R\$ 1.448.586,82	R\$ 1.303.728,14
N. A. NOBRE & ALMEIDA ASSISBORIA LTDA	08.505.288/0001-79	Não	R\$ 1.448.586,82	R\$ 849.700,00
JOSE ABIDENAGO NOBRE LTDA	08.505.288/0001-79	Não	R\$ 1.448.586,82	R\$ 849.795,00
QUATELLO PUBLICIDADE & EVENTOS LTDA	00.439.971/0001-00	Não	R\$ 1.447.416,00	R\$ 850.000,00
J.J. LOCACOES & CONSTRUCOES LTDA	13.866.411/0001-20	Não	R\$ 1.448.586,82	R\$ 869.152,09
CONCEITO MULTISERVICE LTDA	11.443.794/0001-50	Não	R\$ 1.448.586,82	R\$ 971.990,00
MP PRODUCOES & LOCACOES EIRELI	172.814.117	Não	R\$ 1.448.586,82	R\$ 972.000,00
AGENCIA LOCACOES E EVENTOS LTDA	06.013.777/0001-11	Não	R\$ 1.448.586,82	R\$ 979.000,00
JOAO SOUSA COMES PRODUCOES E EVENTOS LTDA	06.117.463/0001-20	Não	R\$ 1.448.586,82	R\$ 980.000,00
SOCIAL EVENTOS LTDA	06.173.078/0001-77	Não	R\$ 1.448.586,82	R\$ 1.100.925,99

### Lote 12:

Nome do Participante	CNPJ	Classificado	Lance Inicial	Lance Final
F. C. CUNHA RUIANO	10.567.082/0001-77	Não	R\$ 372.478,00	R\$ 335.230,00
JOSE ABIDENAGO NOBRE LTDA	08.505.288/0001-79	Não	R\$ 372.478,00	R\$ 340.000,00
N. A. NOBRE & ALMEIDA ASSISBORIA LTDA	08.505.288/0001-79	Não	R\$ 372.478,00	R\$ 279.900,00
MP PRODUCOES & LOCACOES EIRELI	172.814.117	Não	R\$ 372.478,00	R\$ 280.000,00
QUATELLO PUBLICIDADE & EVENTOS LTDA	00.439.971/0001-00	Não	R\$ 372.478,00	R\$ 281.000,00
J.J. LOCACOES & CONSTRUCOES LTDA	13.866.411/0001-20	Não	R\$ 372.478,00	R\$ 281.500,00
SOCIAL EVENTOS LTDA	06.173.078/0001-77	Não	R\$ 372.478,00	R\$ 285.083,28
CONCEITO MULTISERVICE LTDA	11.443.794/0001-50	Não	R\$ 372.478,00	R\$ 310.990,00
AGENCIA LOCACOES E EVENTOS LTDA	06.013.777/0001-11	Não	R\$ 372.478,00	R\$ 311.000,00
JOAO SOUSA COMES PRODUCOES E EVENTOS LTDA	06.117.463/0001-20	Não	R\$ 372.478,00	R\$ 372.320,00
MP EMPREENDIMENTOS LTDA	06.013.777/0001-11	Não	R\$ 372.478,00	R\$ 372.478,00
A.M.M.A. ATIVIDADES LTDA	06.013.777/0001-11	Não	R\$ 372.478,00	R\$ 372.478,00
ENAJER EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA	06.005.111/0001-20	Não	R\$ 372.478,00	R\$ 372.478,00

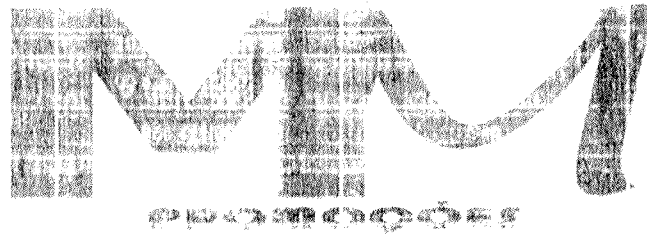
### Lote 13:

### M M PROMOÇÕES

Endereço: Rua Promocões, de Cavaleiros, 100 - J. Lubinha - CEP: 52.740-013 - Itapina/CE.  
 CNPJ: 07.134.433/0001-02 - Inscrição Estadual: 9.4104135/ - Fone: (85) 33.13.9530 / e-mail: [mmpromocoes@gmail.com](mailto:mmpromocoes@gmail.com)

www.mmpromocoes.com.br - [www.mmpromocoes.com.br](http://www.mmpromocoes.com.br)





1089

e

Nome do Participante	CNPJ	Classificação	Lance Inicial	Lance Final
FC CUNHA RUFINO	10.987.802/0001-00	Sim	R\$ 1.202.487,26	R\$ 1.082.238,53
GUIATELLI FLEISCHBEINER EVENTOS LTDA	09.474.911/0001-00	Sim	R\$ 1.202.487,26	R\$ 1.001.729,60
J.J. LOCADORA DE VEICULOS E LTD A	14.230.011/0001-00	Sim	R\$ 1.202.487,26	R\$ 1.202.487,26
ME PRODUTORA DE LOCALIZACAO E EIRELI	26.712.111/0001-00	Sim	R\$ 1.202.487,26	R\$ 1.640.984,00
NANCERE FERRAZ ASSESSORIA LTDA	18.241.111/0001-00	Sim	R\$ 1.202.487,26	R\$ 173.900,00
JOAO SOUSA JUNIOR PRODUCOES E EVENTOS LTDA	06.122.241/0001-00	Sim	R\$ 1.202.487,26	R\$ 160.000,00
GENE LTD MULTIMEDIA E AGENCIA LOCADORA DE VEICULOS LTD A	16.417.999/0001-00	Não	R\$ 1.202.487,26	R\$ 916.893,80
SO. DE EVENTOS LTDA	26.872.211/0001-00	Sim	R\$ 1.202.487,26	R\$ 917.990,31
JOSÉ ABIZEN JUNIOR A M LIMA SERVIÇOS LTDA	51.734.958/0001-56	Não	R\$ 1.202.487,26	R\$ 1.050.000,00
DM EMPREENDIMENTOS LTDA	21.801.455/0001-00	Não	R\$ 1.202.487,26	R\$ 1.202.487,26
FINA JH EMPREENDIMENTOS E SERVICOS LTDA	32.305.148/0001-00	Não	R\$ 1.202.487,26	R\$ 1.202.487,26

A licitante FC Cunha Rufino, se apresentou com-se em ofertar lances consistentes, a vista dos valores ofertados o desconto por ela oferecido é inferior ao permitido.

Além disto a FC CUNHA RUFINO ainda descumpriu o edital em:

- a) Apresentar declaração em não sendo empresa de pequeno porte, entretanto a mesma segundo o TCE, obtém faturamento muito superior ao limite máximo estabelecido por lei;
- b) Também por apresentar balanço patrimonial com valores divergentes aos valores auferidos pela empresa, conforme informações oficiais, do Tribunal do Contas do Estado do Ceará:

“8.2 – Na hipótese de o licitante não atender as exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao preceito edital observando o prazo disposto no subitem 8.2.1.1” (grifo nosso)

A mesma apresentou Declaração informando ser Empresa de Pequeno porte, vejamos:

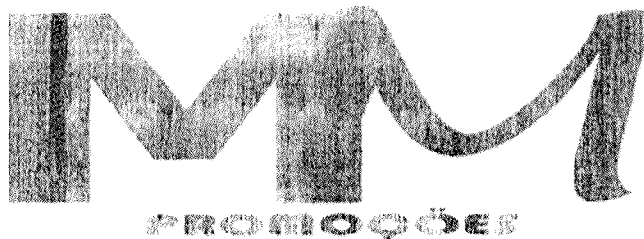
**MM PROMOÇÕES**

Endereço: Estrada do Açude Castro, Lote A, Carnaubinha – CEP: 62.740-000 – Itapiuna/CE.  
CNPJ: 07.188.838/0001-08 Inscrição Municipal: 0.4101135/0001-185) 3213-9336 / E-mail:

www.com.com.cunha.rufino  
www.pmpa.ma.usuarios.bispot.com.br







1902  
e



Faturamento da empresa em 2023, com o total de Contas do Estado do Ceará de R\$ 2.579,55

**PORTAL DA TRANSPARÊNCIA**

Visualize este em: [portal.transparencia.ce.gov.br](http://portal.transparencia.ce.gov.br)

**F.C. GUINHA RUFINO LTDA**  
Razão Social: F.C. GUINHA RUFINO LTDA  
CNPJ: 08.140.927/0001-03

2023  
Exibir outro ano

Municípios

Município	Valor
1 - ARAUCÁRIA	0,00
2 - PARACURURI	2.296,00
3 - PATURUSI	0,00
4 - BANABURÍ	0,00
5 - CANINDÉ	0,00
6 - MUCAMÉ	0,00
7 - PROJETO CAROLINA	0,00

Balanco apresentado pelo licitante referente ao exercício 2023 foi de R\$ 4.799.902,00.

F.C. GUINHA RUFINO LTDA L.V. EVENTOS CNPJ: 08.140.927/0001-03			
	Balanco em 31/12/2022	Balanco em 31/12/2023	
RESULTADO	PERÍODO À DEZ - 2023		PERÍODO À DEZ - 2022
Receita de Vendas Serviços		4.799.902,00	4.637.860,67
Receita Bruta		4.799.902,00	4.637.860,67
(-) Impostos		0,00	270.271,64
Receita Líquida Operacional		4.799.902,00	4.367.589,03
(+) Custos (-) Serv. Mensurados		0,00	3.107.366,65
Lucro/Prejuízo Bruto Operacional		4.799.902,00	1.260.222,38

Observem-se, sempre que a licitante F.C. Guinha Rufino obter o tratamento indevido uma vez que declara ser ME/EPP e é tratada como tal, não sendo possível a aplicação de alíquota máxima permitida por lei.

Este documento foi gerado automaticamente pelo sistema de licitação da Empresa de Planejamento e Desempenho - EPLD, sob o nº 001/2023, nos itens nº 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09 e 10.

Atenciosamente,

Flávia de Araújo Mendes  
 Endereço: Rua José de Alencar, nº 140-000 - Itapiuna/CE.  
 Telefone: (35) 3333-1111 / Fax: (35) 3333-1112 / E-mail: [licitacao@epld.com.br](mailto:licitacao@epld.com.br)



1903

*II - O valor do contrato a ser celebrado no porte, vigência em cada ano-calendário, não poderá bruto superar a R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais) e igual ou inferior a R\$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais).*

O valor arrematado pelo recorrente segundo o TC, nos exercícios de 2022 e 2023 foi muito superior aos R\$ 4.800.000,00 esabelecidais limite máximo permitido.

*III - O licitante não é empresário ou a sociedade simples ou empresa, e como microempresa ou empresa de pequeno porte bem como o seu representante, não indicará alteração, denúncia ou rescisão de contratos e não terá contratos por si anteriormente firmados.*

*§ 9º - A empresa de pequeno porte que, no ano-calendário, exceder a receita bruta anual previsto no inciso II do deste artigo ficará excluída, no mês subsequente à ocorrência do excesso, do tratamento jurídico diferenciado previsto nesta Lei Cumulando-se a aplicação o regime de que trata o art.122, para todos os efeitos legais, ressalvado o disposto nas §§ 9º-A, 100 e 122.*

*§ 9º-A - Os efeitos da exclusão prevista no § 9º dar-se-ão no ano-calendário subsequente se o excesso verificado em relação à receita bruta não for superior a 20% (vinte por cento) mite referido no inciso II do caputepet.*

Pelo previsto no § 9º e 9º-A, a obrigação de declarar e desentranhamento se dá no mês seguinte ao excesso do limite de faturamento.

Uma vez que o valor arrematado pelo recorrente foi superior aos 20% previstos como exceção a Lei, o mesmo deveria ter se desentranhado e não poderia usufruir do benefício que deve ser exclusivo as ME e EPP's, além de ter desamparado o item 8.20 já mencionado acima.

A licitante FC Cunha também infringiu o edital pois apresentou balanço patrimonial com valores divergentes aos valores autênticos pela cartório e cartameiros oficiais, do Tribunal do Contas do Estado do Ceará, vejamos:

A empresa apresentou em seus balanços faturamentos divergentes com os constantes no Tribunal de Contas do Estado do Ceará, nesse caso não há como haver uma diferença gritante e de fácil constatação, nesse caso a empresa apresentou mais de um balanço em desconformidade com o já citado item 8.20 do edital.

Não bastassem os erros acima apontados a Pregoeira ao erro de lei e do próprio edital habilitou a empresa sem sequer questionar a licitante ou diligenciar o Balanço, sendo este um erro de fácil constatação por parte da comissão, mas incrivelmente passou batido, a comissão teve bastante tempo para fazer uma

#### MM PROMOÇÕES

Endereço: Estrada do Açude Casiro, 1074, Carnaubinha – CEP: 67.740-000 – Itapiúna/CE.  
CNPJ: 07.183.838/0031-08 Inscrição Municipal: 0.4104135/ Fone: (85) 3213-9336 / E-mail:

[mm@mm.com.br](mailto:mm@mm.com.br)

[www.mm-promocoes.com.br](http://www.mm-promocoes.com.br)